

LEI N.º 3.658, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2024, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da LOA;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas;
- IX – autorização para o Município contribuir com a manutenção de ações de competência de outros entes da federação;

(Fls. 2 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular;

XV – diretrizes para as alterações na programação orçamentária e execução do orçamento; e

XVI – disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na LOA de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

(Fls. 3 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e natureza de despesa, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal – SOF – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º A LOA deverá estar acompanhada do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no qual serão informados os elementos de despesa.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput deste artigo, os seguintes demonstrativos:

(Fls. 4 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 6º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Unaí, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

(Fls. 5 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Art. 8º O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Adjunta, até 15 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A LOA discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I **Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento**

Art. 11. O orçamento de investimento, previsto no inciso II do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

(Fls. 6 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na LOA, os recursos necessários ao pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por intermédio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 13. Na LOA para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

Art. 14. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 15. A LOA poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III **Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16. A LOA poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os dispositivos do Anexo de Riscos Fiscais deverão ser observados como parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária de 2024.

§ 2º O detalhamento da forma de utilização enunciada no caput deste artigo encontra-se no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

(Fls. 7 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do citado parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Todos os atos a serem praticados pela administração indireta do Poder Executivo que tenham relação com a política de pessoal e encargos sociais e implicação com os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, deverão ser previamente submetidos à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

§ 3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2024 a despesa de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

(Fls. 8 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – modernização dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aprimoramento dos procedimentos tributário-administrativos, por intermédio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo 19 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

(Fls. 9 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo que tenha origem ou efeitos sobre a administração indireta do Poder Executivo deverá ser previamente submetido à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2024 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 25. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

(Fls. 10 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; e
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

(Fls. 11 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A LOA de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa temático deverão ser agregadas nos programas de gestão, manutenção e serviços inerentes ao Estado.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS FÍSICAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.

Art. 29. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada por lei específica que identifique a entidade beneficiada, o segmento de atuação, a vinculação programática dos recursos e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá demonstrar a necessidade de aporte de recursos públicos para as despesas de custeio de suas atividades regulares, evidenciando a complementaridade entre recursos públicos e privados no equacionamento do quadro deficitário nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2024, poderão ser utilizados para atestar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas relacionadas a subvenções sociais.

Art. 30. As transferências de recursos às organizações da sociedade civil, em decorrência da celebração de parcerias, serão precedidas da aprovação do plano de trabalho, por intermédio de termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas, na elaboração

(Fls. 12 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

de tais instrumentos, as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da LOA.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.

Art. 32. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam precipuamente com a representação de interesses dos Municípios.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município.

Art. 34. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, e aos benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas, eventuais e emergenciais de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, regulamentadas pela Lei Municipal n.º 1.586, de 20 de dezembro de 1995, e disciplinadas pelas resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(Fls. 13 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na LOA e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer, mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de ocorrência de excesso ou insuficiência de arrecadação, no exercício de 2023, com relação às receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesa da Câmara Municipal de Unaí, o Chefe do Poder Executivo procederá, até o primeiro dia útil do mês de abril de 2024, à suplementação ou anulação, da forma proposta pelo Poder Legislativo, no valor de até 7% (sete por cento) do aludido excesso ou insuficiência, das dotações pertencentes à Câmara Municipal de Unaí, fixadas no orçamento do exercício de 2024, por intermédio da abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 36. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 37. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para consórcios intermunicipais, desde que sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal voltados para execução de programas municipais.

Art. 38. As entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo o Poder Legislativo Municipal e os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal, por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

(Fls. 14 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Art. 39. Fica autorizada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua com a manutenção de ações governamentais de competência de outros entes da federação, desde que destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, as quais serão vinculadas a programa específico de cooperação federativa e institucional.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida de exame de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA –, da avaliação de adequação com relação à LOA, da emissão de parecer técnico e jurídico favoráveis ao plano de trabalho e da celebração de instrumento formal de cooperação federativa ou institucional.

CAPÍTULO XI **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO** **CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – o cronograma mensal de desembolso, compreendendo a despesa orçamentária do exercício, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – a programação financeira das despesas, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, ao cronograma mensal de desembolso e à programação financeira, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2024.

(Fls. 15 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

§ 3º O cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados, respectivamente, pelo setor de planejamento orçamentário e pelo setor de finanças de cada órgão, evidenciando as fontes de recurso e de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a LOA de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o PPA e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal para a obtenção e utilização de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42. A compensação a que alude o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o caput deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente de crescimento econômico real sustentável, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da criação de tributo ou contribuição.

(Fls. 16 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o caput deste artigo, especialmente na elaboração dos relatórios de impacto orçamentário-financeiro previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV **DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual sem fracionamento por natureza de despesa de cada Poder não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de investimentos e de despesas de manutenção e custeio, respectivamente.

§ 1º Os valores de referência a que se referem o caput deste artigo deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – para permitir as análises comparativas de natureza nominal.

§ 2º Na análise de enquadramento das despesas irrelevantes, serão considerados investimentos as despesas que provoquem alteração qualitativa no patrimônio público e cujo prazo máximo de execução seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º A criação de cargos, o aumento do número de vagas de cargos existentes, a alteração real de remuneração, a criação de adicionais e vantagens para os ocupantes de cargos públicos, bem como os demais casos pertencentes ao grupo de pessoal e encargos sociais serão considerados como manutenção e custeio.

§ 4º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no caput deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV **DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

(Fls. 17 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2024, no tocante aos investimentos e demais projetos de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, mediante regular processo de consulta organizado pela Secretaria Municipal de Governo; e

II – avaliação das metas fiscais de 2024 pelo órgão de controle interno da Administração Direta do Poder Executivo, conforme definido no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que se demonstrará os resultados obtidos com a execução orçamentária e a perspectiva quanto ao cumprimento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI **DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E** **PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I **Da Abertura de Créditos Adicionais**

Art. 46. A abertura de créditos adicionais suplementares dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) com relação à média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º A inclusão de uma nova fonte de recursos em reforço do crédito de uma programação da despesa orçamentária deverá ser realizada, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º A inclusão de fonte de recursos, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, está condicionada à existência de recursos disponíveis, advindos de *superávit* financeiro ou de excesso de arrecadação na mesma fonte, em virtude da vinculação da finalidade e, pelo mesmo motivo, caso utilizada a anulação parcial ou total de outro crédito, há de ser mantido o vínculo da fonte a ser incluída.

(Fls. 18 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Art. 47. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais especiais destinar-se-ão, precipuamente, à inclusão de novas ações de governo e respectivas naturezas de despesa no orçamento que se encontra em regular processo de execução.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 48. A abertura de créditos adicionais especiais, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, respeitado o disposto no artigo 46 desta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 49. Os créditos adicionais especiais, uma vez abertos, poderão receber aporte adicional de recursos, por intermédio de créditos adicionais suplementares, desde que a lei que os autorizou contenha dispositivo específico para tal finalidade.

Parágrafo único. O aporte adicional de recursos a que se refere o caput deste artigo será informado com classificação e codificação específicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Art. 50. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais do orçamento em execução não será considerada crédito adicional especial, ressalvados os casos em que o procedimento requerer a inclusão de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais a que se refere o caput deste artigo será informada com classificação e codificação específicas ao TCEMG, por intermédio do Sicom.

Art. 51. A abertura de créditos adicionais extraordinários será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

(Fls. 19 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Parágrafo único. Na hipótese de os atos de abertura de créditos adicionais extraordinários não indicarem expressamente a origem do recurso, considerar-se-á, tacitamente, a opção pelo excesso de arrecadação para fins contábeis, em correspondência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Seção II Dos Remanejamentos, Transposições e Transferências.

Art. 52. Os remanejamentos, transposições e transferências dependerão de prévia autorização legislativa, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e serão realizados mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O projeto de lei relacionado à autorização legislativa a que se refere o caput deste artigo deverá demonstrar a existência de equilíbrio orçamentário entre os acréscimos e as reduções.

Art. 53. Os atos do Poder Executivo pertinentes aos remanejamentos, às transposições e às transferências serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCEMG, por intermédio do Sicom.

Seção III Da Programação por Fonte de Recurso

Art. 54. A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.

§ 1º Os ajustes de alteração de fonte de recurso de natureza vinculada deverão observar os fundamentos da legislação de regência e a garantia de equilíbrio financeiro.

§ 2º Ficam vedadas as reprogramações por fonte de recurso que transformem recursos vinculados sem cobertura financeira em recursos discricionários.

§ 3º Os ajustes de alteração de fonte de recurso deverão demonstrar, por intermédio de parecer científico ou registro consistente em sistema de informática, as modificações quantitativamente equivalentes entre as fontes nas programações de receita e de despesa.

(Fls. 20 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

Art. 55. Os atos do Poder Executivo relacionados à alteração de fonte de recurso serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCEMG, por intermédio do Sicom.

Seção IV Das Alterações de Natureza Técnica e Instrumental

Art. 56. As estruturas codificadas de classificação das receitas e das despesas da LOA poderão ser alteradas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por intermédio de decreto numerado do Poder Executivo, desde que demonstrada em parecer ou relatório científicos a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do registro das receitas previstas e arrecadadas, bem como da utilização das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Os atos do Poder Executivo envolvendo as alterações de natureza técnica e instrumental aludidas no caput deste artigo serão elaborados, quanto à estrutura e forma, em conformidade com as instruções normativas do TCEMG, especialmente aquelas relacionadas ao Sicom.

Seção V Dos Procedimentos Parametrizados de Gestão do Orçamento

Art. 57. Para os efeitos dessa Lei, entendem-se como procedimentos parametrizadas de gestão do orçamento a realização de análises detidas e sistemáticas por servidores legalmente habilitados, a orientação quanto aos riscos relacionados à utilização dos créditos de natureza vinculada, o desdobramento intra-anual dos créditos orçamentários e a suspensão temporária ou por tempo indeterminado da disponibilidade de créditos específicos.

Art. 58. Para os fins dessa Lei, são considerados procedimentos parametrizados de gestão do orçamento:

I – reserva de recursos: bloqueio temporário destinado a dar garantia quanto à existência dos recursos orçamentários considerados necessários para a realização de licitações;

II – contingenciamento de créditos: suspensão, por tempo indeterminado, da possibilidade de utilização de crédito orçamentário para quaisquer finalidades;

III – cota de despesa: valor fracionado de créditos orçamentários disponíveis para utilização em períodos intra-anuais;

(Fls. 21 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

IV – avaliação de adequação: compreende a análise para atestar se a despesa orçamentária é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas nas ações governamentais, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

V – exame de compatibilidade: verificação se a despesa orçamentária encontra-se em condição, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no plano plurianual e nesta Lei; e

VI – inclusão de elemento de despesa: incorporação de elemento de despesa em programação orçamentária já existente na lei orçamentária anual com a classificação especificada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 59. Os procedimentos parametrizados de inclusão de elemento despesa serão formalizados, quando houver necessidade mediante atos do Poder Executivo, os quais, quanto à estrutura e forma, serão elaborados de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCEMG por intermédio do Sicom.

Seção VI **Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 60. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2024 não ser publicada até 31 de dezembro de 2023, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas relacionadas às prioridades e metas da administração pública municipal para 2024 definidas, em conformidade com o artigo 2º desta Lei;

II – ações voltadas ao atendimento dos passivos contingentes discriminados no Anexo de Riscos Fiscais;

III – despesas vinculadas à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e da educação básica;

IV – despesas vinculadas ao Fundeb;

V – despesas vinculadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

VI – despesas com a ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

(Fls. 22 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

VII – programações associadas a emendas parlamentares de execução impositiva;

VIII – contribuições a entidades representativas de interesses dos Municípios cujos valores e periodicidade dos repasses são vinculados às transferências constitucionais;

IX – despesas com a amortização e com os serviços da dívida fundada;

X – precatórios judiciais;

XI – despesas vinculadas à aplicação de recursos provenientes de transferências discricionárias do Estado e da União, englobando as contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal; e

XII – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei orçamentária anual de 2024 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados, mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 63. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2024 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 64. Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II – Anexo de Metas Fiscais; e

(Fls. 23 da Lei n.º 3.658, de 11/7/2023)

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de julho de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

MUNICÍPIO DE UNAÍ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2024

PREFEITO

José Gomes Branquinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Pedro Imar Melgaço

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

José Gonçalves da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Danilo Bijos Crispim (Exercício de Função)

INFORMAÇÕES

Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap)

Telefone: (38) 3677 9610 – Ramais 9028 e 9118.

Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br.

EXPEDIENTE CIENTÍFICO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO *

Cláudia Maria do Vale

Auxiliar Administrativo

Matrícula 14.258-1

Dr. Danilo Bijos Crispim

Economista

Corecon-MG 6715

CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

Eliene da Silva Lara

Auxiliar Administrativo

Matrícula 35.963

* Servidores efetivos lotados na Sead/Sefap.

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024
Anexo de Prioridades e Metas da
Administração Pública Municipal
(Constituição Federal de 1988, art. 165, § 2º)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS
2024

Prefeitura de Unaí

Programa		
2061 – Desenvolvimento da Saúde	Ação (ões)	Meta Física
1425 – Construção ou ampliação de unidades hospitalares ou de atendimento emergencial.		1 unidade

Programa		
2121 – Desenvolvimento Urbano	Ação (ões)	Meta Física
1751 – Pavimentação ou asfaltamento de vias públicas		5 quilômetros
1753 – Construção de Pontes, Viadutos ou Passarelas		2 unidades

Programa		
2122 – Serviços Urbanos	Ação (ões)	Meta Física
1776 – Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública		8 quilômetros
1777 – Reforma, restauração ou reimplantação de rede de iluminação pública		20 quilômetros

Programa		
2123 - Trânsito, Transporte Público e Mobilidade Urbana	Ação (ões)	Meta Física
1778 - Implantação de dispositivos eletrônicos de organização, controle e fiscalização do trânsito.		2 unidades

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

Anexo de Metas Fiscais

(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, §§ 1º e 2º)

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativos Fiscais

MUNICÍPIO DE UNAÍ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	559.001.000,00	523.605.282,88	10,951	117,77	605.698.800,00	531.422.065,45	10,950	117,76	655.416.200,00	538.631.163,04	10,934	117,69
Receitas Primárias (I)	535.425.000,00	501.522.105,66	10,489	112,81	587.188.800,00	515.181.943,41	10,615	114,16	635.365.200,00	522.152.941,34	10,600	114,09
Receitas Primárias Correntes	514.570.000,00	481.987.635,82	10,080	108,41	564.587.800,00	495.352.499,96	10,207	109,77	610.876.200,00	502.027.502,65	10,191	109,69
Impostos, Taxas e Con. de Melhoria	105.828.000,00	99.127.013,86	2,073	22,30	114.679.000,00	100.615.934,92	2,073	22,30	124.267.000,00	102.124.541,23	2,073	22,31
Contribuições	23.381.000,00	21.900.524,54	0,458	4,93	25.815.000,00	22.649.311,21	0,467	5,02	26.885.000,00	22.094.508,53	0,449	4,83
Transferências Correntes	312.514.000,00	292.725.739,98	6,122	65,84	338.182.800,00	296.711.504,26	6,114	65,75	365.889.200,00	300.693.399,61	6,104	65,70
Demais Rec. Primárias Correntes	72.847.000,00	68.234.357,44	1,427	15,35	85.911.000,00	75.375.749,57	1,553	16,70	93.835.000,00	77.115.053,28	1,565	16,85
Receitas Primárias de Capital	20.855.000,00	19.534.469,84	0,409	4,39	22.601.000,00	19.829.443,45	0,409	4,39	24.489.000,00	20.125.438,69	0,409	4,40
Despesa Total	559.001.000,00	523.605.282,88	10,951	117,77	605.698.800,00	531.422.065,45	10,950	117,76	655.416.200,00	538.631.163,04	10,934	117,69
Despesas Primárias (II)	554.106.000,00	519.020.232,30	10,855	116,74	600.310.800,00	526.694.794,92	10,852	116,71	650.983.200,00	534.988.055,13	10,860	116,89
Despesas Primárias Correntes	477.100.000,00	446.890.221,06	9,346	100,52	522.150.800,00	458.119.541,62	9,440	101,52	566.117.200,00	465.243.864,67	9,445	101,65
Pessoal e Encargos Sociais	249.868.000,00	234.046.459,35	4,895	52,64	274.270.000,00	240.636.319,39	4,958	53,32	293.352.000,00	241.081.207,54	4,894	52,67
Outras Despesas Correntes	227.232.000,00	212.843.761,71	4,451	47,87	247.880.800,00	217.483.222,23	4,481	48,19	272.765.200,00	224.162.657,12	4,551	48,98
Despesas Primárias de Capital	77.006.000,00	72.130.011,24	1,509	16,22	78.160.000,00	68.575.253,30	1,413	15,20	84.866.000,00	69.744.190,46	1,416	15,24
Pag. de RaP de Despesas Primárias	-	-	0,000	0,00	-	-	0,000	0,00	-	-	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha - (III) = (I-II)	-18.501.000,00	-17.329.524,17	-0,362	-3,90	-12.942.000,00	-11.354.924,88	-0,234	-2,52	-15.438.000,00	-12.687.187,00	-0,258	-2,77

Continua

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

↓ Continuação

Dívida Pública Consolidada	18.038.000,00	16.895.841,14	0,353	3,80	14.408.000,00	12.641.149,56	0,260	2,80	11.847.000,00	9.736.047,70	0,198	2,13
Dívida Consolidada Líquida	-60.404.000,00	-56.579.243,16	-1,183	-12,73	-70.910.000,00	-62.214.319,50	-1,282	-13,79	-81.174.000,00	-66.710.047,80	-1,354	-14,58
Resultado Nominal - (SEM RPPS) -	-10.751.000,00	-10.070.251,03	-0,211	-2,27	-10.506.000,00	-9.217.651,12	-0,190	-2,04	-10.264.000,00	-8.435.113,84	-0,171	-1,84
Abaixo da Linha												

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: No deflacionamento das metas, considerou-se uma elevação de preços constante de 6,76% entre 2024 e 2026. Na coluna indicativa do valor das metas em % do Produto Interno Bruto (PIB), trabalhou-se com os valores projetados do PIB Nominal de Unaí, conforme a seção 5 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Prefeitura de Unaí. Para o % da Receita Corrente Líquida (RCL), foram utilizados os dados da Tabela 7 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Prefeitura de Unaí. Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	361.498.000,00	8,307	89,07	467.518.850,77	10,743	115,19	106.020.850,77	29,33
Receitas Primárias (I)	351.070.000,00	8,067	86,50	428.005.472,39	9,835	105,46	76.935.472,39	21,91
Despesa Total	361.498.000,00	8,307	89,07	438.505.835,73	10,077	108,04	77.007.835,73	21,30
Despesas Primárias (II)	356.822.000,00	8,200	87,92	373.245.327,56	8,577	91,96	16.423.327,56	4,60
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.752.000,00	-0,132	-1,42	54.760.144,83	1,258	13,49	60.512.144,83	-1052,02
Resultado Nominal	-3.967.000,00	-0,091	-0,98	99.227.869,06	2,280	24,45	103.194.869,06	-2601,33
Dívida Pública Consolidada	38.181.000,00	0,877	9,41	21.097.414,56	0,485	5,20	-17.083.585,44	-44,74
Dívida Consolidada Líquida	10.446.000,00	0,240	2,57	-116.229.090,19	-2,671	-28,64	-126.675.090,19	-1212,67

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: As metas previstas para 2021 constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022, Lei Municipal n.º 3.387, de 24 de junho de 2021. As metas realizadas em 2022 são os valores informados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 31/12/2022. Na coluna indicativa do valor das metas em % do Produto Interno Bruto (PIB), considerou-se o PIB Municipal de Unaí de R\$ 4.351.744.048,41 para 2022, conforme demonstrado na seção 5 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais. A Receita Corrente Líquida (RCL) considerada no demonstrativo foi de R\$ 405.862.892,54, também informada ao TCE-MG nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	321.812.940,96	361.498.000,00	12,33	449.420.200,00	24,32	559.001.000,00	24,38	605.698.800,00	8,35	655.416.200,00	8,21
Receitas Primárias (I)	312.200.963,80	351.070.000,00	12,45	440.892.200,00	25,59	535.425.000,00	21,44	587.188.800,00	9,67	635.365.200,00	8,20
Despesa Total	302.135.999,97	361.498.000,00	19,65	449.420.200,00	24,32	559.001.000,00	24,38	605.698.800,00	8,35	655.416.200,00	8,21
Despesas Primárias (II)	301.310.449,97	356.822.000,00	18,42	443.776.200,00	24,37	554.106.000,00	24,86	600.310.800,00	8,34	650.983.200,00	8,44
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha - (III) = (I-II)	10.890.513,83	-5.752.000,00	-152,82	-2.884.000,00	-49,86	-18.501.000,00	541,50	-12.942.000,00	-30,05	-15.618.000,00	20,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.038.000,00	38.181.000,00	111,67	36.141.000,00	-5,34	18.038.000,00	-50,09	14.408.000,00	-20,12	11.847.000,00	-17,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-60.404.000,00	-10.446.000,00	-82,71	17.575.000,00	-268,25	-60.404.000,00	-443,69	-70.910.000,00	17,39	-81.174.000,00	14,47
Resultado Nominal - (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-10.751.000,00	-3.967.000,00	-63,10	7.129.000,00	-279,71	-10.751.000,00	-250,81	-10.506.000,00	-2,28	-10.264.000,00	-2,30

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	374.694.768,81	382.428.734,20	2,06	449.420.200,00	17,52	523.605.282,88	16,51	531.422.065,45	1,49	538.631.163,04	1,36
Receitas Primárias (I)	363.503.306,00	371.396.953,00	2,17	440.892.200,00	18,71	501.522.105,66	13,75	515.181.943,41	2,72	522.152.941,34	1,35
Despesa Total	351.784.419,61	382.428.734,20	8,71	449.420.200,00	17,52	523.605.282,88	16,51	531.422.065,45	1,49	538.631.163,04	1,36
Despesas Primárias (II)	350.823.211,32	377.481.993,80	7,60	443.776.200,00	17,56	519.020.232,30	16,96	526.694.794,92	1,48	534.988.055,13	1,57
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha - (III) = (I-II)	12.680.094,68	-6.085.040,80	-147,99	-2.884.000,00	-52,61	-17.329.524,17	500,89	-11.354.924,88	-34,48	-12.835.113,79	13,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.002.089,66	40.391.679,90	92,32	36.141.000,00	-10,52	16.895.841,14	-53,25	12.641.149,56	-25,18	9.736.047,70	-22,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-70.329.871,59	-11.050.823,40	-84,29	17.575.000,00	-259,04	-56.579.243,16	-421,93	-62.214.319,50	9,96	-66.710.047,80	7,23
Resultado Nominal - (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-12.517.655,28	-4.196.689,30	-66,47	7.129.000,00	-269,87	-10.070.251,03	-241,26	-9.217.651,12	-8,47	-8.435.113,84	-8,49

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Índices de Inflação (%)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	6,76	6,76	6,76	6,76

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Os índices de inflação de 2021 e 2022 correspondem à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as estimativas para 2023 a 2026 são a média geométrica do IPCA no período 2020-2022.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-162.544.433,93	-85,26	-91.023.982,27	-25,77	14.808.435,24	3,33
Reservas	...	-	...	-	...	-
Resultado Acumulado	353.179.470,04	185,26	444.203.452,31	125,77	429.395.017,07	96,67
TOTAL	190.635.036,11	100	353.179.470,04	100	444.203.452,31	100

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: As informações consolidadas foram extraídas dos Balanços Patrimoniais de 2021 e de 2022 do Sistema Sonner de Contabilidade Pública da Prefeitura de Unaí. Sinal convencional utilizado:

... Dado numérico não disponível.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	114.509.995,87	92,90	100.777.481,39	94,85	82.657.643,82	81,72
Reservas	...	-	...	-	...	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.754.229,97	7,10	5.479.566,12	5,15	18.496.153,55	18,28
TOTAL	123.264.225,84	100	106.257.047,51	100	101.153.797,37	100

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (UNAPREV).

Nota: Sinais convencionais utilizados:

... Dado numérico não disponível.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Receitas de Capital – Alienação de Ativos (I)			
Alienação de Bens Móveis	730.517,17	2.030.585,80	10.883,91
Alienação de Bens Imóveis	444.250,00	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	47.941,74	2.008.406,71	9.449,25
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
	238.325,43	22.179,09	1.434,66

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	141.881,60	-	223.000,00
Despesas de Capital	141.881,60	-	223.000,00
Investimentos	141.881,60	-	223.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i)=(Ic-IIf)
Valor (III)	3.004.100,82	2.415.465,25	384.879,45

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Todas as informações foram extraídas do Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Sistema Sonner de Contabilidade Pública. Os saldos financeiros dos anos anteriores – utilizados na apuração do saldo financeiro final de cada ano – não guardam coerência de um ano para outro, sendo iguais a R\$ 596.995,54 em 2019 (no relatório de 2020), R\$ 384.706,39 em 2020 (no relatório de 2021) e R\$ 2.254.071,92 em 2021 (no relatório de 2022).

Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS TOTAL	33.701.267,98	33.284.835,15	41.913.675,92
RECEITAS CORRENTES – (I)	27.126.911,46	24.908.509,40	31.144.048,80
Receitas de Contribuições dos Segurados	10.661.188,68	11.103.418,40	15.939.766,78
Ativo	10.467.073,25	10.865.862,57	15.533.647,14
Inativo	189.514,46	223.470,34	386.637,37
Pensionista	4.600,97	14.085,49	19.482,27
Receita de Contribuições Patronais	12.151.393,13	13.495.044,56	15.786.785,
Ativo	12.151.393,13	13.495.044,56	22
Inativo			15.786.785,
Pensionista			22
Receita Patrimonial	4.189.782,19	12.023,51	
Receita Imobiliária	4.189.782,19	12.023,51	
Receita de Valores Imobiliários			429.881,68
Outras Receitas Patrimoniais			429.881,68
Receita de Serviços	55.285,40	232.183,98	
Outras Receitas Correntes			348.956,19
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	69.262,06	65.838,95	72.056,30
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	6.574.356,52	7.039.412,79	9.336.229,45
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	1.336.912,96	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	1.336.912,96	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IV) = (I+III-II)	27.126.911,46	26.245.422,36	32.577.446,17

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	23.866.842,83	24.842.829,71	31.728.906,43
Aposentadorias	19.802.161,43	20.377.658,05	26.286.906,43
Pensões	4.064.681,40	4.465.171,66	5.441.801,87
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefício Militar			
Reformas			
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	1.097.733,16	273.483,53	207.964,31
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	24.964.575,99	25.116.313,24	31.936.672,61

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	2.162.335,47	1.129.109,12	640.773,56
---	---------------------	---------------------	-------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	90.411.769,65	91.058.590,90	97.173.618,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	6.342.040,27	5.396.039,00	4.716.799,43

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.574.356,52	7.039.412,79	9.336.229,45
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	6.574.356,52	7.039.412,79	9.336.229,45

MUNICÍPIO DE UNAÍ



BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.163,45	-	4.989,27
INVESTIMENTOS E APlicações	91.050.427,45	97.173.618,87	114.414.537,33
OUTROS Bens e Direitos	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2022				R\$ 112.448.834,21
2023	61.147.511,64	R\$ 32.416.115,54	R\$ 28.731.396,10	R\$ 141.180.230,31
2024	52.105.221,47	R\$ 57.492.902,25	-R\$ 5.387.680,78	R\$ 135.792.549,53
2025	58.644.241,12	R\$ 61.432.365,60	-R\$ 2.788.124,48	R\$ 133.004.425,05
2026	61.908.705,24	R\$ 64.117.272,29	-R\$ 2.208.567,05	R\$ 130.795.858,01
2027	65.681.226,36	R\$ 68.552.883,03	-R\$ 2.871.656,67	R\$ 127.924.201,33
2028	64.074.904,44	R\$ 74.021.353,51	-R\$ 9.946.449,07	R\$ 117.977.752,26
2029	63.393.223,57	R\$ 77.304.094,00	-R\$ 13.910.870,43	R\$ 104.066.881,83
2030	62.018.867,44	R\$ 81.226.476,60	-R\$ 19.207.609,16	R\$ 84.859.272,66
2031	60.443.486,11	R\$ 85.161.871,74	-R\$ 24.718.385,63	R\$ 60.140.887,03

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

2032	R\$ 63.284.096,56	R\$ 87.331.654,02	-R\$ 24.047.557,46	R\$ 36.093.329,57
2033	R\$ 61.852.921,82	R\$ 90.855.626,76	-R\$ 29.002.704,94	R\$ 7.090.624,64
2034	R\$ 61.909.700,83	R\$ 93.424.358,32	-R\$ 31.514.657,49	-R\$ 24.424.032,85
2035	R\$ 60.172.032,98	R\$ 96.065.551,47	-R\$ 35.893.518,49	-R\$ 60.317.551,34
2036	R\$ 60.035.177,09	R\$ 97.062.562,40	-R\$ 37.027.385,31	-R\$ 97.344.936,65
2037	R\$ 59.644.732,55	R\$ 98.830.360,37	-R\$ 39.185.627,82	-R\$ 136.530.564,47
2038	R\$ 58.511.419,39	R\$ 101.631.085,78	-R\$ 43.119.666,39	-R\$ 179.650.230,86
2039	R\$ 59.359.392,16	R\$ 103.261.790,54	-R\$ 43.902.398,38	-R\$ 223.552.629,24
2040	R\$ 59.765.656,28	R\$ 104.314.691,74	-R\$ 44.549.035,46	-R\$ 268.101.664,70
2041	R\$ 59.316.535,77	R\$ 104.262.349,79	-R\$ 44.945.814,02	-R\$ 313.047.478,72
2042	R\$ 58.634.303,56	R\$ 104.105.549,55	-R\$ 45.471.245,99	-R\$ 358.518.724,71
2043	R\$ 57.986.856,02	R\$ 103.921.555,44	-R\$ 45.934.699,42	-R\$ 404.453.424,13
2044	R\$ 58.309.170,05	R\$ 103.687.083,11	-R\$ 45.377.913,06	-R\$ 449.831.337,19
2045	R\$ 58.027.713,19	R\$ 102.215.434,31	-R\$ 44.187.721,12	-R\$ 494.019.058,31
2046	R\$ 57.733.291,80	R\$ 100.623.028,74	-R\$ 42.889.736,94	-R\$ 536.908.795,25
2047	R\$ 57.496.526,67	R\$ 98.599.232,44	-R\$ 41.102.705,77	-R\$ 578.011.501,02
2048	R\$ 57.276.971,91	R\$ 96.435.210,04	-R\$ 39.158.238,13	-R\$ 617.169.739,15
2049	R\$ 56.730.538,41	R\$ 94.922.283,81	-R\$ 38.191.745,40	-R\$ 655.361.484,55
2050	R\$ 56.397.237,58	R\$ 92.803.148,84	-R\$ 36.405.911,26	-R\$ 691.767.395,81
2051	R\$ 56.107.515,27	R\$ 90.320.795,40	-R\$ 34.213.280,13	-R\$ 725.980.675,94
2052	R\$ 55.821.663,02	R\$ 87.663.512,50	-R\$ 31.841.849,48	-R\$ 757.822.525,42
2053	R\$ 55.478.822,06	R\$ 85.014.805,27	-R\$ 29.535.983,21	-R\$ 787.358.508,63
2054	R\$ 55.320.025,27	R\$ 81.802.546,07	-R\$ 26.482.520,80	-R\$ 813.841.029,43
2055	R\$ 55.144.072,84	R\$ 78.569.219,34	-R\$ 23.425.146,50	-R\$ 837.266.175,93
2056	R\$ 6.535.561,02	R\$ 75.390.206,28	-R\$ 68.854.645,26	-R\$ 906.120.821,19
2057	R\$ 6.156.631,56	R\$ 71.894.810,43	-R\$ 65.738.178,87	-R\$ 971.859.000,06
2058	R\$ 5.810.968,80	R\$ 68.260.392,26	-R\$ 62.449.423,46	-R\$ 1.034.308.423,52
2059	R\$ 5.484.021,46	R\$ 64.555.595,49	-R\$ 59.071.574,03	-R\$ 1.093.379.997,55
2060	R\$ 5.167.372,57	R\$ 60.828.996,87	-R\$ 55.661.624,30	-R\$ 1.149.041.621,85
2061	R\$ 4.842.595,87	R\$ 57.208.168,04	-R\$ 52.365.572,17	-R\$ 1.201.407.194,02
2062	R\$ 4.533.879,61	R\$ 53.596.356,54	-R\$ 49.062.476,93	-R\$ 1.250.469.670,95
2063	R\$ 4.220.283,08	R\$ 49.999.479,37	-R\$ 45.779.196,29	-R\$ 1.296.248.867,24
2064	R\$ 3.917.931,55	R\$ 46.517.355,13	-R\$ 42.599.423,58	-R\$ 1.338.848.290,82
2065	R\$ 3.623.537,36	R\$ 43.135.043,08	-R\$ 39.511.505,72	-R\$ 1.378.359.796,54
2066	R\$ 3.337.931,09	R\$ 39.860.100,08	-R\$ 36.522.168,99	-R\$ 1.414.881.965,53
2067	R\$ 3.071.529,27	R\$ 36.768.874,54	-R\$ 33.697.345,27	-R\$ 1.448.579.310,80
2068	R\$ 2.799.251,09	R\$ 33.691.464,48	-R\$ 30.892.213,39	-R\$ 1.479.471.524,19
2069	R\$ 2.546.436,79	R\$ 30.788.389,84	-R\$ 28.241.953,05	-R\$ 1.507.713.477,24
2070	R\$ 2.307.444,76	R\$ 28.040.259,07	-R\$ 25.732.814,31	-R\$ 1.533.446.291,55
2071	R\$ 2.082.290,66	R\$ 25.442.286,75	-R\$ 23.359.996,09	-R\$ 1.556.806.287,64
2072	R\$ 1.870.234,67	R\$ 22.988.776,48	-R\$ 21.118.541,81	-R\$ 1.577.924.829,45
2073	R\$ 1.672.532,33	R\$ 20.686.970,14	-R\$ 19.014.437,81	-R\$ 1.596.939.267,26
2074	R\$ 1.496.638,33	R\$ 18.593.725,57	-R\$ 17.097.087,24	-R\$ 1.614.036.354,50
2075	R\$ 1.319.736,58	R\$ 16.557.087,14	-R\$ 15.237.350,56	-R\$ 1.629.273.705,06
2076	R\$ 1.164.122,62	R\$ 14.702.665,40	-R\$ 13.538.542,78	-R\$ 1.642.812.247,84
2077	R\$ 1.022.286,02	R\$ 13.002.973,58	-R\$ 11.980.687,56	-R\$ 1.654.792.935,40
2078	R\$ 894.582,67	R\$ 11.457.491,64	-R\$ 10.562.908,97	-R\$ 1.665.355.844,37
2079	R\$ 783.087,84	R\$ 10.095.003,90	-R\$ 9.311.916,06	-R\$ 1.674.667.760,43
2080	R\$ 675.207,56	R\$ 8.764.307,50	-R\$ 8.089.099,94	-R\$ 1.682.756.860,37
2081	R\$ 584.444,82	R\$ 7.631.217,27	-R\$ 7.046.772,45	-R\$ 1.689.803.632,82
2082	R\$ 499.460,71	R\$ 6.569.323,26	-R\$ 6.069.862,55	-R\$ 1.695.873.495,37
2083	R\$ 425.947,66	R\$ 5.639.840,98	-R\$ 5.213.893,32	-R\$ 1.701.087.388,69
2084	R\$ 360.289,11	R\$ 4.803.160,77	-R\$ 4.442.871,66	-R\$ 1.705.530.260,35
2085	R\$ 303.508,39	R\$ 4.074.588,02	-R\$ 3.771.079,63	-R\$ 1.709.301.339,98
2086	R\$ 253.816,85	R\$ 3.429.298,25	-R\$ 3.175.481,40	-R\$ 1.712.476.821,38
2087	R\$ 211.729,38	R\$ 2.882.161,63	-R\$ 2.670.432,25	-R\$ 1.715.147.253,63

MUNICÍPIO DE UNAÍ



2088	R\$ 172.351,58	R\$ 2.364.340,41	-R\$ 2.191.988,83	-R\$ 1.717.339.242,46
2089	R\$ 141.760,01	R\$ 1.954.598,71	-R\$ 1.812.838,70	-R\$ 1.719.152.081,16
2090	R\$ 113.705,57	R\$ 1.583.021,34	-R\$ 1.469.315,77	-R\$ 1.720.621.396,93
2091	R\$ 90.970,90	R\$ 1.275.619,10	-R\$ 1.184.648,20	-R\$ 1.721.806.045,13
2092	R\$ 72.207,86	R\$ 1.020.753,83	-R\$ 948.545,97	-R\$ 1.722.754.591,10
2093	R\$ 56.234,57	R\$ 801.833,71	-R\$ 745.599,14	-R\$ 1.723.500.190,24
2094	R\$ 43.261,97	R\$ 623.054,36	-R\$ 579.792,39	-R\$ 1.724.079.982,63
2095	R\$ 32.801,32	R\$ 478.072,15	-R\$ 445.270,83	-R\$ 1.724.525.253,46
2096	R\$ 24.135,95	R\$ 357.080,09	-R\$ 332.944,14	-R\$ 1.724.858.197,60
2097	R\$ 17.389,21	R\$ 262.171,34	-R\$ 244.782,13	-R\$ 1.725.102.979,73

Fonte: LEONARDO FERREIRA STELMO – Atuário MTE nº 3446 e IBA nº 3646 – Ano Base 2023.

NOTA.

1. O Demonstrativo supracitado visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação financeira e atuarial do RPPS;
2. Segundo a Portaria MPS 464/2018 e Portaria MTP nº 1467/2022, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados;
3. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação;

MUNICÍPIO DE UNAÍ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
..	-	-	-	..
TOTAL			-	-	-	..

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinais convencionais utilizados:

.. Não se aplica dado numérico.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	9.036.516,08
Prefeitura de Unaí	9.036.516,08
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-
(-) Transferências Constitucionais – Prefeitura de Unaí	-
(-) Transferências ao FUNDEB – Prefeitura de Unaí	-893.176,47
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.143.339,61
Prefeitura de Unaí	8.143.339,61
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Prefeitura de Unaí	-
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	8.143.339,61
Prefeitura de Unaí	8.143.339,61
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.396.969,61
Impacto de Novas DOCC	3.396.969,61
Prefeitura de Unaí	3.396.969,61
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Prefeitura de Unaí	-
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-

Continua ↓

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

↓ Continuação

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.746.370,00
Prefeitura de Unaí	4.746.370,00
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Para a Prefeitura de Unaí (PMU), o aumento permanente na receita para 2024 foi estimado a partir da projeção da variação real do PIB, a saber, 2%. Nesse cálculo, além das deduções das transferências constitucionais e do Fundeb, foi também desconsiderado o valor anual do repasse para o Poder Legislativo. Os valores correspondentes à margem líquida de expansão de DOCC da Prefeitura de Unaí, quando existentes, são esterilizados no momento da fixação da despesa por meio da utilização da reserva de contingência para erros e omissões provocados por discrepância de projeções. O Serviço Municipal de Saneamento Básico (SAAE) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não apresentaram estimativas para 2024.

Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024
Anexo de Metas Fiscais
Metodologia de Previsão da Arrecadação e
Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Prefeitura de Unaí

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

2024

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste relatório é apresentar as metodologias utilizadas na previsão da arrecadação bem como a memória de cálculo das metas fiscais para o período 2024-2026. Desta forma, atende-se à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seus artigos 4º, § 2º, inciso II, e 12 (DEBUS; MORGADO, 2004).

A LRF atribuiu à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) novas e importantes funções de planejamento, dentre as quais se destaca a fixação de metas de resultado primário e nominal, essenciais à gestão fiscal responsável (NASCIMENTO, 2004).

Neste sentido, o Anexo de Metas Fiscais (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO de 2024 para o Município de Unaí evidenciam as condições necessárias à trajetória de equilíbrio das finanças públicas municipais. Ademais, cabe destacar que os demonstrativos fiscais consolidados dos AMF e ARF foram elaborados conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (BRASIL, 2023).

Para facilitar o entendimento e leitura do relatório, optou-se por apresentar, no primeiro momento, as metodologias de previsão da arrecadação e em seguida os resultados encontrados. Embora os cálculos não estejam descritos até o nível da aritmética das operações, todos os procedimentos, técnicas e métodos utilizados foram suficientemente explicitados. Após a estimativa das receitas públicas para o período 2024-2026, passou-se à fixação das despesas e, por fim, às metas de resultado primário e nominal.

É muito importante salientar que, em todo o relatório, os dados numéricos das tabelas foram arredondados. A convenção de arredondamento adotada seguiu a regra aritmética padrão para eliminar os valores inferiores a R\$ 1.000,00. O objetivo deste procedimento foi permitir a conferência, o desdobramento e a vinculação por fonte de recurso no momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por fim, e para conferir ainda mais transparência à LDO, este estudo está instruído com as referências bibliográficas dos materiais impressos ou em meio eletrônico utilizados nas pesquisas realizadas durante o processo de elaboração.

2. METODOLOGIAS DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Dada a diversidade de receitas que atualmente são arrecadadas pela Prefeitura de Unaí, e partindo do pressuposto de que cada receita possui uma especificidade que lhe confere a característica de variável no que diz respeito aos seus valores observados ao longo do tempo, as previsões de arrecadação para o período 2024-2026 foram realizadas utilizando-se um conjunto de três diferentes metodologias, quais sejam:

- 1) Metodologia dos Modelos Econométricos;
- 2) Metodologia dos Cenários Macroeconômicos; e
- 3) Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

As duas primeiras metodologias são as mais adequadas às receitas públicas de natureza tributária, ainda que decorrentes de transferências constitucionais. Tais receitas possuem maior peso relativo na receita total e podem ser interpretadas como variáveis dependentes de natureza estocástica. O desafio passa a ser, então, conhecer as variáveis independentes capazes de explicar o comportamento dessas receitas e gerar as previsões a partir do desenho e estimativa de modelos econôméticos ou de cenários econômicos. Outras metodologias aplicam-se a casos muito específicos, nos quais as naturezas das receitas as tornam altamente aleatórias ou muito próximas a variáveis determinísticas. As subseções a seguir apresentam maiores detalhes sobre as metodologias utilizadas.

2.1. Metodologia dos Modelos Econométricos

Esta metodologia consiste em estimar modelos econôméticos compostos por uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada (GREENE, 2003; GUJARATI, 2000).

Desta forma, conhecendo-se o padrão de crescimento das receitas em períodos anteriores, ou seja, a tendência da série histórica, torna-se possível realizar as previsões para o seu comportamento futuro (JOHNSTON; DINARDO, 1997).

As amostras utilizadas nos modelos compreendem as séries históricas das receitas. Nessa metodologia, as séries temporais são inicialmente examinadas com diagramas de dispersão, recurso capaz de indicar a viabilidade de ajuste estatisticamente significante do modelo de regressão linear simples. As Figuras 1 a 6, a seguir, apresentam os dados em gráficos e as estimativas dos modelos.

Figura 1 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) – 2012-2022

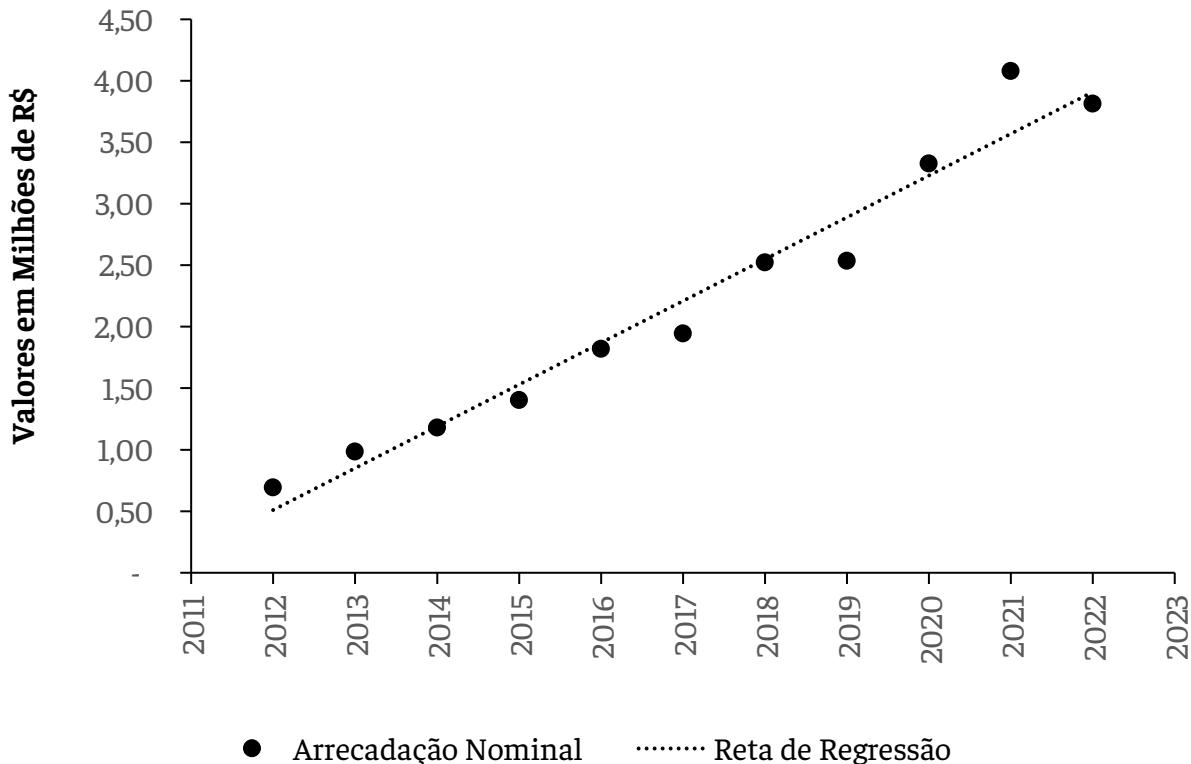


Figura 2 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $COSIP_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2012-2022 (11 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p	
α	-683.397.574	47.316.934,90	-14,443	0,000
β	339.914,821	23.459,037	14,490	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,959	Teste F		209,952
R^2 Ajustado	0,954	Valor p do Teste F		0,000

Figura 3– Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Cota-Parte do ITR) – 2015-2022

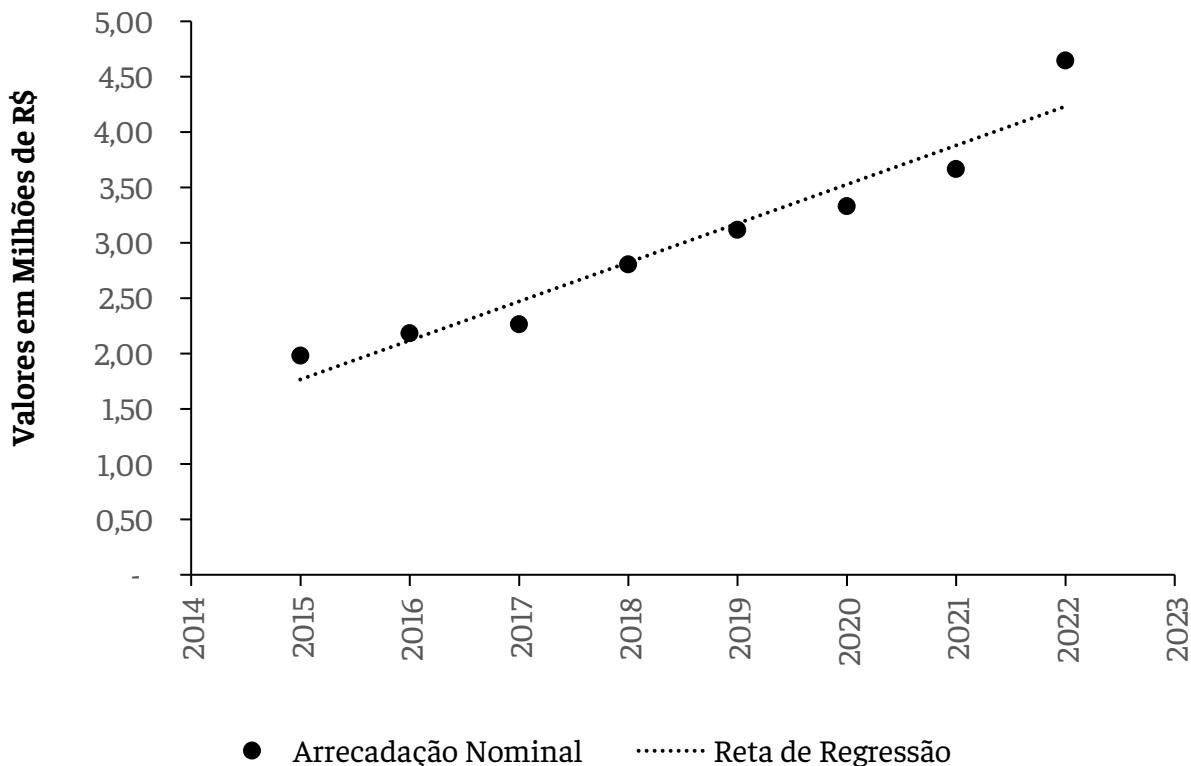


Figura 4 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Cota-Parte do ITR)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $Cota - Parte do ITR_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2015-2022 (8 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p	
α	-708.390,745	75.615,018,83	-9,368	0,000
β	352.435,664	37.460,971	9,408	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,937	Teste F		88,512
R^2 Ajustado	0,926	Valor p do Teste F		0,000

Figura 5 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Cota-Parte do IPVA) – 2010-2022

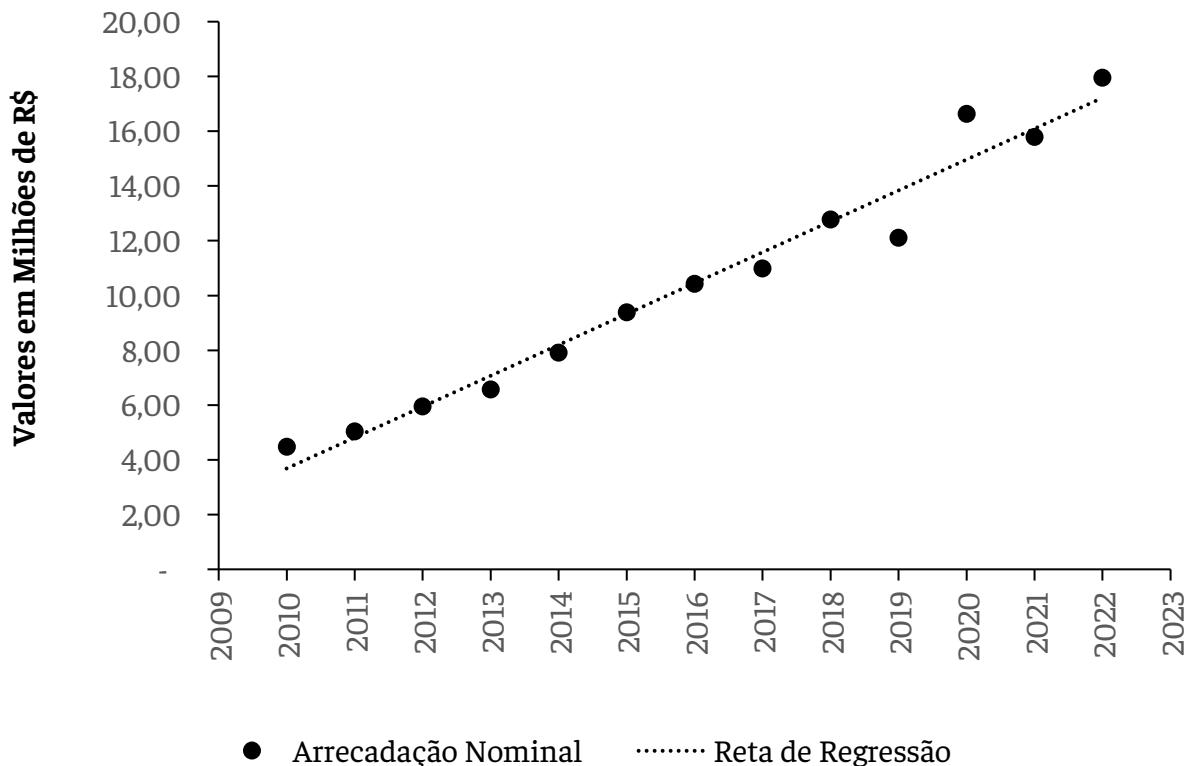


Figura 6 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Cota-Parte do IPVA)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $Cota - Parte do IPVA_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2010-2022 (13 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p	
α	-2.262.761,634	125.466.882,8	-18,035	0,000
β	1.127.591,377	62.235,450	18,118	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,968	Teste F		328,267
R^2 Ajustado	0,965	Valor p do Teste F		0,000

Nos casos reportados, os parâmetros estimados da equação de regressão exibiram significância estatística iguais ou inferiores a 0,1% em testes t bilaterais. Já os coeficientes de determinação ajustados atingiram valores superiores 0,90 e os testes F apresentaram valores inferiores a 0,1% para “p”.

Como é possível perceber, muitas receitas não foram estimadas por meio de modelos econôméticos. Essa condição decorre dos resultados estatísticos indesejáveis que foram obtidos com a tentativa de fazê-lo, tais como parâmetros não significativos, baixo valor do coeficiente de determinação, presença de *outliers*, e testes F que rejeitavam o modelo. Assim sendo, recorreu-se à metodologia dos cenários macroeconômicos.

2.2. Metodologia dos Cenários Macroeconômicos

A metodologia dos cenários macroeconômicos baseia-se na ideia de que a evolução das receitas depende fundamentalmente do crescimento da economia, seja em seu componente real ou ainda na parte nominal. Desta forma, o cenário macroeconômico composto por estas variáveis é capaz de descrever o comportamento das receitas e, consequentemente, gerar as previsões (SACHS; LARRAIN, 2004).

Para construir os cenários macroeconômicos do período 2024-2026, buscou-se, inicialmente, estimativas sólidas para o crescimento real da economia brasileira. Nos últimos anos, o setor público no Brasil, e especialmente as finanças públicas municipais, têm sofrido graves problemas de continuidade e estabilidade na arrecadação em função da recessão econômica sem precedentes que assolou o país a partir de 2014. Em outras palavras, o baixo crescimento econômico retarda e em alguns casos impede a elevação da receita pública, tornando ainda mais frágil o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Na tentativa de buscar uma avaliação mais contundente sobre o cenário futuro, optou-se por considerar o relatório *World Economic Situation and Prospects* (WESP) 2023 das *United Nations* (UN). Nesse documento, as projeções realizadas para a economia brasileira até 2023 têm como pressupostos os seguintes fundamentos:

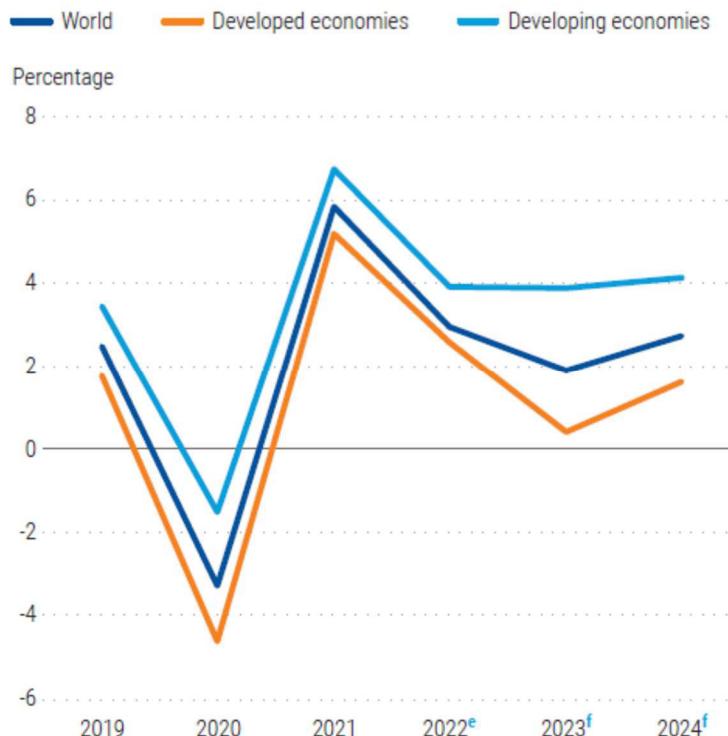
Global growth prospects A deteriorating global outlook

The world economy faced a series of **severe and mutually reinforcing shocks in 2022** as it approached the midpoint of the 2030 deadline for achieving the Sustainable Development Goals (SDGs). While the COVID-19 pandemic receded in many regions, **the war in Ukraine unleashed a new crisis**, disrupting food and energy markets, and escalating food insecurity and malnutrition in many developing countries. **Surging inflation across the world reduced real income, triggering a global cost-of-living crisis, particularly for the most vulnerable groups.** At the same time, the **climate crisis** continued to impose a heavy toll, with heat waves, wildfires, floods and hurricanes inflicting massive economic damages and generating humanitarian crises in many countries.

These shocks and the monetary policy responses to inflation have put the world economy on a slippery slope. **High inflation has prompted aggressive monetary tightening in many developed and developing countries.** Rapid interest rate hikes by major developed country central banks have triggered capital outflows and currency depreciations in developing countries, increasing balance-of-payment pressures. Financing conditions have tightened sharply amid high levels of debt and rising debt servicing costs, increasing fiscal consolidation pressure and sovereign default risks. Rising interest rates and diminishing purchasing power have eroded consumer confidence and investor sentiment, further weakening the near-term growth prospects of the world economy.

Against this backdrop, **global economic growth is projected to slow to only 1.9 per cent in 2023**, sharply lower than the 3 per cent in 2022 (table I.1). Global growth is forecast to moderately pick up to 2.7 per cent in 2024. The slowdown is broad-based, unfolding across developed and developing countries (figure I.1). While the lifting of COVID-19-related restrictions in most countries in 2022 supported domestic demand recovery, rising inflation weakened household and business spending. Trade growth slowed sharply amid continued supply chain weakness, tapering demand for consumer goods and a protracted war in Ukraine.

Figure I.1
Growth of economic output in the world, developed and developing countries

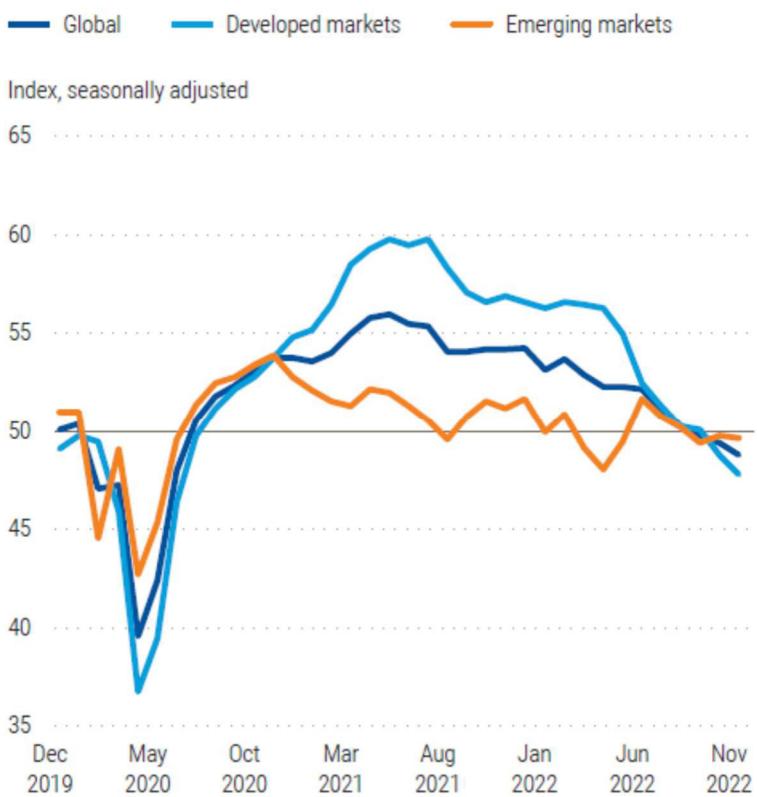


Source: UN DESA, based on estimates and forecasts produced with the World Economic Forecasting Model.

Note: e = estimates, f = forecasts.

The economic outlook for 2023 and 2024 remains notably uncertain. It is highly susceptible to the pace and sequence of further monetary tightening, the course and consequences of the war in Ukraine and other geopolitical tensions, and the possibility of further supply chain disruptions. The global manufacturing Purchasing Managers' Index, a leading indicator of economic activities, declined steadily in 2022, remaining in contraction territory from September to November (figure I.2). Slow global growth in 2023 would mean that output losses compared with the pre-COVID-19 growth trajectory will further increase, especially in developing countries (see chapter II).

Figure I.2
Manufacturing Purchasing Managers' Index



Source: CEIC data.

Note: For the manufacturing Purchasing Managers' Index, a value below 50 signals a contraction of activities compared to the previous month.

Economic growth facing strong headwinds

Amid high inflation and tighter monetary policy, the United States of America and the European Union (EU) face sharp growth slowdowns in 2023. In China, growth is projected to pick up in 2023 due to the easing of COVID-19-related restrictions but will likely remain below the pre-crisis trend. After expanding by 5.7 per cent in 2021, growth of **gross domestic product (GDP) in the United**

States fell to 1.8 per cent in 2022 and is forecast at only 0.4 per cent in 2023. Consumer spending, which accounts for about 70 per cent of economic activity, is expected to soften considerably, despite a still buoyant labour market that made a full recovery, in numerical terms, from the 22 million jobs lost at the outset of the pandemic.

With a still tight labour market in the United States, average hourly earnings in the private sector rose by 4.7 per cent year-on-year in October 2022.¹ But with inflation averaging about 7.7 per cent during the same period,² households saw their purchasing power erode and are projected to cut spending. Meanwhile, a strong dollar will hurt exports and exacerbate the trade deficit of the United States, negatively impacting GDP growth. The housing market has taken a hit due to higher mortgage rates and soaring building costs, with residential fixed investment and home sales declining. The house price index has trended downward since June 2022. The net worth of households in the United States fell from \$142 trillion in the first quarter of 2022 to \$135 trillion in the third quarter.³ Diminished household net worth and the wealth effect are likely to lead to a further reduction in household spending in 2023.

The economic outlook for Europe is grim due to the fallout from the war in Ukraine. **Many European countries are projected to experience a mild recession during the winter of 2022 to 2023**, as high inflation reduces household purchasing power and increases production costs for firms, interest rate hikes tighten financial conditions, and sizeable fiscal deficits and elevated debt levels constrain governments' ability to provide further fiscal support to the economy. Growth in the GDP of the European Union is forecast at only **0.2 per cent in 2023**, after a surprisingly strong expansion of 3.3 per cent in 2022, when further relaxation of COVID-19 restrictions and the release of pent-up demand boosted household spending. Despite massive policy efforts, the region is still vulnerable to disruptions in energy supplies and gas shortages. The economy of the United Kingdom is estimated to have entered recession in the second half of 2022, with GDP projected to contract by 0.8 per cent in 2023. Lower real incomes, rising interest rates and elevated uncertainty are depressing aggregate demand in the economy. In addition, external demand is expected to weaken amid slowing growth in the European Union and the United States. Fiscal austerity measures, including cuts to public services, will likely deepen or prolong the downturn.

In contrast, **growth in China is expected to moderately improve in 2023**. The Chinese economy is estimated to have grown by **3 per cent in 2022**, marking a significant downward revision from earlier projections, due to recurring COVID-19-related lockdowns in different cities and prolonged stress in the real estate market. With the Government abandoning its zero-COVID-19 policy in late 2022, and easing monetary and fiscal policies, **the economy is projected to expand by 4.8 per cent in 2023**. Bucking the trend in the developed economies, the Chinese monetary authorities cut the key lending rate in August and have since kept the rate⁴ unchanged at 3.65 per cent to ease credit constraints in the economy. **Growth is still significantly lower than the pre-pandemic rate of 6 to 6.5 per cent, however**. Moreover, the reopening from zero COVID-19 is expected to be bumpy. Increases in COVID-19 cases could continue to disrupt business activities and lower consumer sentiment.

Table I.1

Growth of world output and gross domestic product, 2021 to 2024

Annual percentage change	2021	2022 ^a	2023 ^b	2024 ^b	Change from <i>World Economic Situation and Prospects</i> as of mid-2022	
					2022	2023
World	5.8	3.0	1.9	2.7	-0.1	-1.2
Developed economies	5.2	2.6	0.4	1.6	-0.2	-1.7
United States of America	5.7	1.8	0.4	1.7	-0.8	-1.4
Japan	1.7	1.6	1.5	1.3	-1.1	-0.7
European Union	5.3	3.3	0.2	1.6	0.6	-2.2
Euro area	5.3	3.2	0.1	1.6	0.5	-2.2
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	7.4	4.3	-0.8	1.0	1.1	-1.8
Other developed countries	4.6	3.4	1.2	1.8	-0.2	-1.4
Economies in transition^c	4.9	-3.0	-0.8	2.3	5.2	..
South-Eastern Europe	7.4	2.8	2.3	2.8	-0.4	-1.2
Commonwealth of Independent States and Georgia ^d	4.8	-3.3	-1.0	2.3	5.5	..
Russian Federation	4.7	-3.5	-2.9	1.5	7.1	-2.9
Developing economies	6.7	3.9	3.9	4.1	-0.2	-0.6
Africa ^d	4.1	4.1	3.8	3.8	0.4	0.0
North Africa ^d	3.7	5.1	4.1	3.7	1.2	0.3
East Africa	5.5	5.1	5.1	4.9	0.3	-0.6
Central Africa	1.4	3.4	3.4	3.4	0.1	0.1
West Africa	4.2	3.6	3.8	4.0	-0.4	-0.2
Southern Africa	4.1	2.5	2.3	2.7	0.1	-0.2
East and South Asia	7.1	3.6	4.4	4.6	-0.9	-0.6
East Asia	7.0	3.2	4.4	4.3	-1.2	-0.6
China	8.1	3.0	4.8	4.5	-1.5	-0.4
South Asia ^e	7.2	5.6	4.8	5.9	0.1	-0.6
India ^e	8.9	6.4	5.8	6.7	0.0	-0.2
Western Asia	6.2	6.4	3.5	3.4	1.9	-0.1
Latin America and the Caribbean	6.6	3.8	1.4	2.5	1.7	-1.4
South America	7.0	3.9	1.1	2.5	2.1	-1.6
Brazil	4.6	2.9	0.9	2.0	2.4	-1.3
Mexico and Central America	5.8	3.3	1.6	2.5	1.1	-1.6
Caribbean	6.4	10.7	7.9	5.8	-0.5	4.0
Least developed countries	2.4	4.3	4.4	5.4	0.0	-0.9
<i>Memorandum items</i>						
World trade ^f	10.5	6.0	-0.4	2.5	1.9	-5.2
World output growth with PPP weights ^g	5.9	3.2	2.3	3.2	0.1	-1.2

Source: UN DESA, based on estimates and forecasts produced with the World Economic Forecasting Model.

Notes: (a) estimated, (b) forecast, (c) excludes Ukraine in 2023 and 2024 forecasts, (d) excludes Libya, (e) growth rates are on a calendar year basis (for fiscal year growth figures, please refer to the statistical annex), (f) includes goods and services and (g) based on a 2015 benchmark.

Growth prospects in many transition and developing economies have deteriorated due to protracted geopolitical tensions, high inflation, waning monetary and fiscal support, rising borrowing costs and projected slowdowns in major trading partners. The contraction of the economy of the Russian Federation and Ukraine's significant loss of output are expected to affect the rest of the Commonwealth of Independent States (CIS).

In Africa, slowing demand from China and the European Union, its main trading partners, and waning monetary and fiscal support are weighing on near-term growth prospects. Amid elevated levels of debt and rising borrowing costs, several governments are seeking bilateral and multilateral support to finance public investment. A few African countries are still coping with substantial public health concerns such as the Ebola virus and low shares of people fully vaccinated against COVID-19.

East and South Asian countries face headwinds similar to those in other regions. Moderate improvement in growth in 2023 mainly reflects the recovery of China's economy. Weaker external demand will adversely affect manufacturing activities and investment in export-dependent economies, such as Malaysia and Viet Nam. **Economic growth in India is projected to moderate in 2023**, with higher interest rates weighing on investment and slower global growth weakening exports. While economic growth prospects in oilproducing countries in Western Asia have slightly improved through high energy prices, a less favourable external environment and rising fiscal constraints will negatively impact growth in the region's non-oil producing economies in 2023.

The outlook in Latin America and the Caribbean remains challenging amid unfavourable external conditions, limited macroeconomic policy space, and elevated and persistent inflation. **Growth in Brazil is projected to slow sharply given monetary tightening, fiscal consolidation pressures and slower export growth**. In Mexico, GDP growth will remain anaemic considering the slowdown in the United States, tightening monetary policy and supply chain disruptions hampering industrial activity.

The least developed countries, many of which are highly vulnerable to external shocks, will face continuing challenges in 2023. As most of these countries are food and oil importers, disruptions in global food supplies and rising prices are intensifying food insecurity and adding to balance-of-payment pressures. Growth is estimated at 4.3 per cent in 2022 and projected at 4.4 per cent in 2023, significantly below the 7 per cent target set in SDG 8, on decent work and economic growth. Limited productive capacity, insufficient fiscal space, large macroeconomic imbalances and rising debt vulnerabilities propel rising risks of a lost decade for many least developed countries. For the small island developing States, the short-term outlook also remains bleak, as tourist arrivals have not fully recovered from the pandemic, and many of these countries are disproportionately affected by growing climate risks and natural disasters. The landlocked developing countries, which have transport costs that are 50 per cent higher than other countries in normal times (UNECE, 2019), confront additional logistical challenges as steeper energy prices exacerbate intrinsically greater transport costs and connectivity gaps (UNCTAD, 2022a). (UN, 2023a, p. 5-9, grifo nosso)

Sobre a América Latina e o Caribe, o *release* de imprensa do relatório traz as seguintes considerações:

A sharp growth slowdown is expected in Latin America and the Caribbean, according to UN flagship report

Slower global growth, tightening monetary conditions and elevated inflation weigh on growth outlook and sustainable development

Mexico, 25 January – Latin America and the Caribbean's economic outlook is rapidly deteriorating amid challenging external conditions, stubbornly high inflation, and limited macroeconomic policy space, according to the UN World Economic Situation and Prospects (WESP) 2023, which was launched today.

A series of severe and mutually reinforcing shocks — the COVID-19 pandemic, the war in Ukraine and resulting food and energy crises, surging inflation, debt tightening, as well as the climate emergency — battered the world economy in 2022. Against this backdrop, world output growth is projected to decelerate from an estimated 3.0 per cent in 2022 to **1.9 per cent in 2023, marking one of the lowest growth rates in recent decades.**

The report presents a gloomy and uncertain economic outlook for the near term. Global growth is forecast to moderately pick up to 2.7 per cent in 2024 as some of the headwinds will begin to subside. However, this is highly dependent on the pace and sequence of further monetary tightening, the course and consequences of the war in Ukraine, and the possibility of further supply-chain disruptions.

“This is not the time for short-term thinking or knee-jerk fiscal austerity that exacerbates inequality, increases suffering and could put the SDGs farther out of reach. These unprecedented times demand unprecedented action,” said António Guterres, United Nations Secretary-General. “This action includes a transformative SDG stimulus package, generated through the collective and concerted efforts of all stakeholders,” he added.

Latin America and the Caribbean face a challenging economic outlook

Regional GDP growth is projected to slow to 1.4 per cent in 2023, after an estimated expansion of 3.8 per cent in 2022. The report warns that recurrent global shocks continue to impede growth. In 2022, higher borrowing costs, together with lower capital flows, increased financial volatility and limited investment. In 2023, the slowdown in the major world economies will constrain export growth. On the domestic front, the impact of restrictive monetary policy stances on economic activity will become more visible, and **elevated inflation will continue to affect real incomes** in many countries. However, inflation is projected to gradually ease in 2023 as aggregate demand slows and commodity prices soften.

GDP growth in Brazil is projected to slow sharply to only 0.9 per cent in 2023 amid still elevated inflation, higher interest rates and slower export growth. Economic activity in Mexico will remain subdued, with GDP projected to expand by only 1.1 per cent due to the slowdown in the United States, lower credit growth and supply chain disruptions.

Slower economic activity will weigh on job creation

The prospects for labour markets are challenging. Unemployment rates have declined to prepandemic levels or lower in several economies. However, aggressive monetary tightening, rising production costs and slowing growth may curtail job creation in 2023. **As a result, significant reductions in poverty — still above pre-pandemic levels — are unlikely in the near term.**

Monetary and fiscal policy face mounting challenges

Most central banks have accelerated monetary tightening. Early and swift monetary decisions have helped preserve the credibility of monetary frameworks. **Central banks now need to carefully calibrate the way forward.** The effectiveness of further increases in interest rates remains doubtful, given the key role of supply-side constraints in inflation. Overly aggressive monetary tightening could inflict further harm and exacerbate solvency risks for households and firms. **Fiscal policy needs to strike a balance between supporting growth and investment, protecting vulnerable groups, and maintaining the credibility of fiscal frameworks.** This requires expanding its fiscal space. In the short term, more widespread use of digitalization could lessen tax avoidance. Reducing tax expenditures such as tax exclusions, exemptions, and deductions could also strengthen fiscal revenues. In the medium term, the region will need to strengthen fiscal revenues through **increasingly progressive tax systems.** (UN, 2023b, p. 1-2, grifo nosso)

De acordo com as análises da UN (2023a), optou-se por trabalhar com a taxa de 0,9% para o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil em 2023 e de 2% em 2024. No que diz respeito aos anos de 2025 e 2026, foi necessário recorrer a outras fontes para obter projeções do crescimento da economia brasileira (variação real do PIB).

O *The Conference Board* (TCB), associação internacional de pesquisa econômica, faz periodicamente avaliações, estimativas e projeções para a economia mundial e de diversos países membros. Os resultados mais recentes encontram-se disponíveis no relatório de notas metodológicas intitulado *Global Growth Projections for The Conference Board* (ERUMBAN; DE VRIES, 2018).

As estimativas e projeções do relatório *Global Growth Projections for The Conference Board* de novembro de 2018 (ERUMBAN; DE VRIES, 2018) é permanentemente revista e atualizada pelo *The Conference Board* (TCB) à medida que novos dados estatísticos são disponibilizados pelos países analisados. A última atualização, divulgada em fevereiro de 2023, segue abaixo (TCB, 2023):

	2000- 2008	2011- 2019	2021	2022	2023	2024	2024- 2029	2030- 2035
United States	2.4	2.2	5.9	2.1	0.3	1.6	1.7	1.6
Europe	2.3	1.6	5.5	3.6	0.4	1.1	0.9	0.8
Euro Area	2.1	1.2	5.1	3.4	0.6	1.1	0.8	0.7
Germany	1.5	1.7	2.6	1.9	0.1	1.1	1.0	1.0
Italy	1.2	0.1	6.7	3.9	0.6	0.7	0.0	-0.2
France	1.9	1.4	6.8	2.6	0.7	1.4	1.1	1.0
United Kingdom	2.3	2.0	7.6	4.0	-0.4	0.7	1.0	0.9
Japan	1.1	0.9	2.2	1.0	1.0	0.5	0.6	0.5
Other Mature Economies	4.0	2.8	5.6	2.9	1.5	2.3	2.6	2.2
Mature Economies	2.4	1.9	5.4	2.7	0.6	1.4	1.4	1.3
China	10.4	7.3	8.1	3.0	5.3	4.7	4.4	4.1
India	7.1	6.8	8.4	7.1	5.4	4.6	4.7	4.3
Other Developing Asian Economies	5.2	5.0	3.8	5.9	4.2	3.8	3.6	3.4
Latin America	3.4	1.2	6.9	3.8	0.7	1.5	1.7	1.6
Brazil	3.8	0.8	5.3	3.1	0.5	1.3	1.5	1.3
Mexico	2.2	2.4	4.9	3.1	1.3	1.5	1.9	1.5
Middle East & North Africa	4.9	3.0	4.6	5.8	3.4	3.4	2.4	2.5
Gulf region	5.2	3.4	2.8	8.4	3.6	3.5	2.4	2.6
Sub-Saharan Africa	5.9	3.6	4.6	3.5	3.2	3.2	3.5	3.5
Russia, Central Asia and SE Europe	6.5	2.8	6.5	-1.1	-0.3	2.1	1.8	1.7
Russia	7.0	1.8	4.1	-2.1	-1.1	0.8	0.4	0.3
Turkey	5.0	5.6	11.6	5.0	0.7	1.6	3.1	2.9
Emerging Markets and Developing Economies	6.3	4.8	6.8	3.8	3.7	3.7	3.6	3.4
World	4.0	3.3	6.1	3.3	2.3	2.7	2.6	2.6

2000- 2008	2011- 2019	2021	2022	2023	2024	2024- 2029	2030- 2035
---------------	---------------	------	------	------	------	---------------	---------------

Addenda

China (Alternative)	8.9	5.7	8.0	NA	NA	NA	3.0	2.8
India (Fiscal Year)	6.1	6.4	8.7	7.6	4.9	4.9	NA	NA

Regions are aggregated based on nominal GDP in international dollars (PPP converted); For China (Alternative), See Harry Wu, China's Growth and Productivity Performance Debate Revisited—Accounting for China's Sources of Growth with a New Data Set, The Conference Board, 2014. The data was updated and revised in April 2022 and the historical data series are available through The Conference Board Total Economy Database.

Source: The Conference Board Global Economic Outlook, February 2023 Created with [Datawrapper](#)

Considerando o resultado para a economia brasileira em 2022 equivalente ao crescimento de 2,9%, o relatório do TCB (2023) mostra estimativas bastante realistas. Para 2025 e 2026, aponta-se o crescimento de 1,5% em cada ano. Os dados utilizados na projeção do crescimento real do PIB no período de interesse encontram-se sumariados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Projeção do Crescimento Real do PIB do Brasil para o Período 2023-2026

Período	Variação Real do PIB (%)
2023	0,9
2024	2,0
2025	1,5
2026	1,5

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Os dados são provenientes de UN (2023a) e TCB (2023).

Uma vez que as receitas são arrecadadas em valores correntes, fez-se necessário considerar a variação de preços para o período. Assim sendo, foi utilizada a média geométrica, $Mg = \sqrt[n]{\prod_{i=1}^n x_i}$, dos fatores analíticos anuais da série do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período 2020-2022 (4,52% em 2020, 10,06% em 2021 e 5,79% em 2022) como projeção da inflação do período 2023-2026. A escolha do IPCA deu-se em razão deste índice ser o indicador oficial da inflação no país.

Tabela 2 – Projeção da Inflação no Brasil para o Período 2023-2026

Período	Variação Anual do IPCA (%)
2023	6,76
2024	6,76
2025	6,76
2026	6,76

Fonte: Elaboração própria.

Nota: A série do IPCA foi obtida no IPEADATA (2023).

Com base nas informações das Tabelas 1 e 2 foram construídos os fatores de projeção para o período 2023-2026:

Tabela 3 – Fatores de Projeção o Período 2023-2026

Período	Fator de Projeção Real Acumulado	Fator de Projeção Inflacionário Acumulado	Fator de Projeção Nominal Acumulado
2023	1,009	1,0676	1,0772084
2024	1,02918	1,13976976	1,173028241597
2025	1,0446177	1,216818195776	1,27110982498968
2026	1,060286966	1,29907510581046	1,37739240189636

Fonte: Elaboração própria.

Segundo esta metodologia, para calcular as previsões relacionadas a cada receita, basta aplicar o fator de projeção nominal acumulado sobre o valor da arrecadação referente ao exercício de 2022. As receitas cujas previsões encontram-se baseadas nesta metodologia são:

- 1) IPTU – Principal;
- 2) IPTU – Multas e Juros de Mora;
- 3) IPTU – Dívida Ativa;
- 4) IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 5) ITBI – Principal;
- 6) ITBI – Multas e Juros de Mora;
- 7) IRRF – Trabalho;
- 8) IRRF – Outros Rendimentos;
- 9) ISSQN – Principal;
- 10) ISSQN – Multas e Juros de Mora;
- 11) ISSQN – Dívida Ativa;
- 12) ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 13) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF);
- 14) Taxas Pela Prestação de Serviços;
- 15) COSIP – Multas e Juros;

- 16) COSIP – Dívida Ativa;
- 17) COSIP – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 18) Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
- 19) Valores Mobiliários;
- 20) Delegação de Serviços Públicos;
- 21) Serviços Administrativos;
- 22) Serviços de Transportes;
- 23) Cota-Parte do FPM – Cota Mensal
- 24) Cota-Parte do FPM – Dezembro;
- 25) Cota-Parte do FPM – Julho;
- 26) Cota-Parte da Compensação Financeira - Recursos Hídricos;
- 27) Cota-Parte da Compensação Financeira - Recursos Minerais;
- 28) Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo;
- 29) Outras Transferências de Compensação Financeira;
- 30) Transferências de Recursos do SUS;
- 31) Transferências de Recursos do FNDE;
- 32) Transferências de Recursos do FNAS;
- 33) Lei Complementar n.º 176/2020;
- 34) Emenda Constitucional n.º 123/2022;
- 35) Outras Transferências da União;
- 36) Cota Parte do ICMS;
- 37) Cota-Parte do IPI/Exportações;
- 38) Contribuição pela Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- 39) Transferências do Estado para o SUS;
- 40) Transferências do FEAS;
- 41) Transferências de Convênios do Estado;
- 42) Transferências para Programas de Educação;
- 43) Outras Transferências do Estado;
- 44) Cota-Parte do ITCMD-Fundeb;
- 45) Transferências de Outras Instituições Públicas;
- 46) Transferências de Pessoas Físicas;
- 47) Multas Específicas;
- 48) Multas Ambientais;
- 49) Restituições;
- 50) Sucumbência;
- 51) Outras Receitas Primárias;
- 52) Amortizações e Empréstimos;
- 53) Alienação de Bens;
- 54) Transferências de Convênios da União;
- 55) Transferências do FNAS
- 56) Outras Transferências da União;
- 57) Transferências do Estado para o SUS;
- 58) Transferências de Convênios do Estado; e

59) Outras Transferências do Estado.

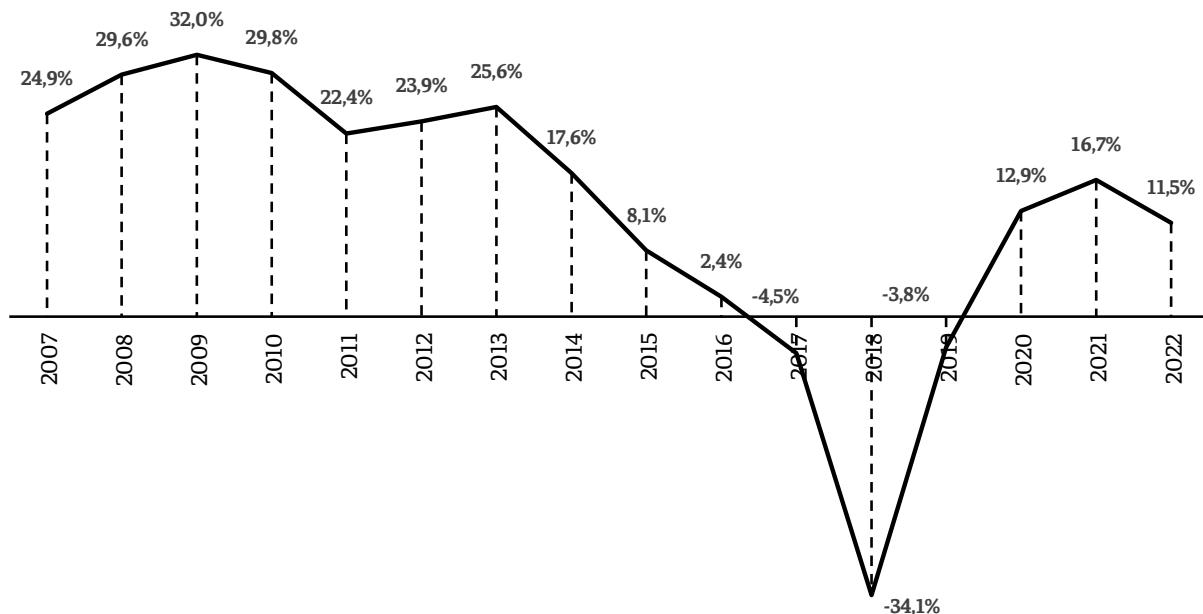
2.3. Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

As receitas associadas às transferências multigovernamentais destinadas ao FUNDEB dependem, por um lado, da contribuição do ente ao fundo e, por outro lado, do número de alunos matriculados na rede pública de ensino de cada ente.

Em 2022, o Município de Unaí foi beneficiado pelo critério de distribuição de recursos, dada a rentabilidade calculada em 11,5%, dando descontinuidade à recuperação iniciada em 2020. O período 2017-2019, conforme demonstrado na Figura 7, foram os piores resultados desde 2007.

Desta forma, as estimativas de todas as transferências destinadas ao FUNDEB consideraram o valor previsto da contribuição do Município ao fundo em cada ano do período 2024-2026, bem como a manutenção da rentabilidade de 11,5% apurada em 2022. A única exceção a esta metodologia foi a Cota-parte do ITCMD, visto que tal dedução ocorre somente na receita dos Estados.

Figura 7 – Evolução da Rentabilidade do FUNDEB no Período 2007-2022



Portanto, as receitas cujas previsões encontram-se baseadas nesta metodologia são:

- 1) Cota-Parte do FPM-FUNDEB;
- 2) Cota-Parte do ITR-FUNDEB;
- 3) Cota-Parte do ICMS-FUNDEB;
- 4) Cota-Parte do IPVA-FUNDEB; e
- 5) Cota-Parte do IPI- FUNDEB.

3. RESULTADOS DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Tabela 4 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita da Prefeitura de Unaí
(Valores em R\$)

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	484.699.000,00	524.612.000,00	567.695.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.828.000,00	114.679.000,00	124.267.000,00
Impostos	97.342.000,00	105.483.000,00	114.302.000,00
IPTU	18.070.000,00	19.583.000,00	21.219.000,00
IPTU – Principal	11.520.000,00	12.484.000,00	13.527.000,00
IPTU – Multas e Juros de Mora	399.000,00	432.000,00	468.000,00
IPTU – Dívida Ativa	4.055.000,00	4.395.000,00	4.762.000,00
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.096.000,00	2.272.000,00	2.462.000,00
ITBI	23.544.000,00	25.512.000,00	27.645.000,00
ITBI – Principal	23.543.000,00	25.511.000,00	27.644.000,00
ITBI – Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IRRF	20.702.000,00	22.433.000,00	24.309.000,00
IRRF – Trabalho	19.135.000,00	20.735.000,00	22.469.000,00
IRRF – Outros Rendimentos	1.567.000,00	1.698.000,00	1.840.000,00
ISSQN	35.026.000,00	37.955.000,00	41.129.000,00
ISSQN – Principal	33.884.000,00	36.717.000,00	39.787.000,00
ISSQN – Multas e Juros de Mora	571.000,00	619.000,00	671.000,00
ISSQN – Dívida Ativa	384.000,00	416.000,00	451.000,00
ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	187.000,00	203.000,00	220.000,00
Taxes	8.486.000,00	9.196.000,00	9.965.000,00
Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF)	2.633.000,00	2.853.000,00	3.092.000,00
Taxes pela Prestação de Serviços	5.853.000,00	6.343.000,00	6.873.000,00
Receita de Contribuições	4.590.000,00	4.930.000,00	5.270.000,00
COSIP – Principal	4.587.000,00	4.927.000,00	5.267.000,00
COSIP – Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
COSIP – Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
COSIP – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receita Patrimonial	13.067.000,00	14.159.000,00	15.342.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	96.000,00	104.000,00	112.000,00
Valores Mobiliários	12.954.000,00	14.037.000,00	15.211.000,00
Delegação de Serviços Públicos	17.000,00	18.000,00	19.000,00

Continua ↓

↓ Continuação

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2023	2024	2025
Receita de Serviços	863.000,00	936.000,00	1.014.000,00
Serviços Administrativos	738.000,00	800.000,00	867.000,00
Serviços de Transportes	125.000,00	136.000,00	147.000,00
Transferências Correntes	358.066.000,00	387.431.000,00	419.118.000,00
Transferências da União	133.179.000,00	144.255.000,00	156.225.000,00
Participação na Receita da União	89.407.000,00	96.822.000,00	104.828.000,00
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal	77.320.000,00	83.785.000,00	90.790.000,00
Cota-Parte do FPM – Dezembro	3.967.000,00	4.299.000,00	4.659.000,00
Cota-Parte do FPM – Julho	3.181.000,00	3.447.000,00	3.735.000,00
Cota-Parte do ITR	4.939.000,00	5.291.000,00	5.644.000,00
Transferências da Compensação Financeira	3.982.000,00	4.315.000,00	4.675.000,00
Cota-Parte Comp. Financeira Recursos Hídricos	23.000,00	25.000,00	27.000,00
Cota-Parte Comp. Financeira Recursos Minerais	316.000,00	343.000,00	371.000,00
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	1.872.000,00	2.028.000,00	2.198.000,00
Outras Transferências de Compensação Financeira	1.771.000,00	1.919.000,00	2.079.000,00
Transferências de Recursos do SUS	31.672.000,00	34.321.000,00	37.190.000,00
Transferências de Recursos do FNDE	4.056.000,00	4.396.000,00	4.763.000,00
Transferências de Convênios da União	-	-	-
Transferências de Recursos do FNAS	696.000,00	754.000,00	817.000,00
Lei Complementar n.º 176/2020	983.000,00	1.065.000,00	1.154.000,00
Emenda Constitucional n.º 123/2022	889.000,00	963.000,00	1.043.000,00
Outras Transferências da União	1.494.000,00	1.619.000,00	1.755.000,00
Transferência de Recursos do Estado	170.233.000,00	183.966.000,00	198.750.000,00
Participação na Receita do Estado	144.687.000,00	156.283.000,00	168.754.000,00
Cota-Parte do ICMS	123.775.000,00	134.124.000,00	145.339.000,00
Cota-Parte do IPVA	19.483.000,00	20.611.000,00	21.738.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	1.354.000,00	1.467.000,00	1.590.000,00
Contribuição Inter. Domínio Econômico – CIDE	75.000,00	81.000,00	87.000,00
Transferências do Estado para o SUS	17.933.000,00	19.433.000,00	21.058.000,00
Transferências do FEAS	844.000,00	915.000,00	991.000,00
Transferências de Convênios do Estado	4.106.000,00	4.449.000,00	4.821.000,00
Transferências para Programas de Educação	2.656.000,00	2.878.000,00	3.118.000,00
Outras Transferências do Estado	7.000,00	8.000,00	8.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	52.983.000,00	57.399.000,00	62.180.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	52.923.000,00	57.334.000,00	62.110.000,00
Cota-Parte do FPM-FUNDEB	18.836.000,00	20.411.000,00	22.118.000,00
Cota-Parte do ITR-FUNDEB	1.101.000,00	1.180.000,00	1.259.000,00
Cota-Parte do ICMS-FUNDEB	27.602.000,00	29.910.000,00	32.411.000,00
Cota-Parte do ITCMD-FUNDEB	723.000,00	783.000,00	849.000,00
Cota-Parte do IPVA-FUNDEB	4.345.000,00	4.708.000,00	5.102.000,00
Cota-Parte do IPI-FUNDEB	316.000,00	342.000,00	371.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	60.000,00	65.000,00	70.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	1.671.000,00	1.811.000,00	1.963.000,00

Continua ↓

↓ Continuação

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2023	2024	2025
Outras Receitas Correntes	2.285.000,00	2.477.000,00	2.684.000,00
Multas de Outras Origens	372.000,00	404.000,00	437.000,00
Multas Específicas	361.000,00	392.000,00	424.000,00
Multas Ambientais	11.000,00	12.000,00	13.000,00
Indenizações e Restituições	1.311.000,00	1.421.000,00	1.540.000,00
Ressarcimentos	1.311.000,00	1.421.000,00	1.540.000,00
Demais Receitas Correntes	602.000,00	652.000,00	707.000,00
Inscrição em Dívida Ativa	-	-	-
Sucumbência	544.000,00	590.000,00	639.000,00
Outras Receitas Primárias	58.000,00	62.000,00	68.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	23.482.000,00	25.448.000,00	27.574.000,00
Operações de Crédito	2.050.000,00	2.221.000,00	2.407.000,00
Amortizações e Empréstimos	2.050.000,00	2.221.000,00	2.407.000,00
Alienação de Bens	577.000,00	626.000,00	678.000,00
Transferências de Capital	20.855.000,00	22.601.000,00	24.489.000,00
Transferências da União para o SUS	-	-	-
Transferências da União para Educação	-	-	-
Transferências de Convênios da União	329.000,00	357.000,00	386.000,00
Transferências do FNAS	293.000,00	318.000,00	344.000,00
Outras Transferências da União	397.000,00	431.000,00	467.000,00
Transferências do Estado para o SUS	12.367.000,00	13.402.000,00	14.522.000,00
Transferências de Convênios do Estado	3.124.000,00	3.385.000,00	3.668.000,00
Outras Transferências do Estado	4.345.000,00	4.708.000,00	5.102.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-45.552.000,00	-49.248.200,00	-53.228.800,00
Deduções	-45.552.000,00	-49.248.200,00	-53.228.800,00
Deduções das Trans. Intergovernamentais	-45.552.000,00	-49.248.200,00	-53.228.800,00
Deduções das Receitas da União	-16.629.600,00	-18.007.800,00	-19.495.400,00
Deduções para Formação do Fundeb	-16.629.600,00	-18.007.800,00	-19.495.400,00
Dedução do FPM (20%)	-15.464.000,00	-16.757.000,00	-18.158.000,00
Dedução do ITR (20%)	-987.800,00	-1.058.200,00	-1.128.800,00
Dedução da EC n.º 123/2022 (20%)	-177.800,00	-192.600,00	-208.600,00
Deduções nas Transferências do Estado	-28.922.400,00	-31.240.400,00	-33.733.400,00
Deduções para Formação do Fundeb	-28.922.400,00	-31.240.400,00	-33.733.400,00
Dedução do ICMS (20%)	-24.755.000,00	-26.824.800,00	-29.067.800,00
Dedução do IPVA (20%)	-3.896.600,00	-4.122.200,00	-4.347.600,00
Dedução do IPI/Exportações (20%)	-270.800,00	-293.400,00	-318.000,00
Total	462.629.000,00	500.811.800,00	542.040.200,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA FIXAÇÃO DE DESPESAS E RESULTADOS FISCAIS

Antes de proceder às estimativas das metas de despesa, foi necessário deduzir das receitas da Prefeitura de Unaí o valor do repasse ao Poder Legislativo para o período 2024-2026 de forma a evidenciar os recursos que estariam, de fato, disponíveis. O demonstrativo a seguir apresenta os resultados encontrados.

Tabela 5 - Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita do Poder Legislativo
(Valores em R\$)

Especificação	Bases de Cálculo		
	2024	2025	2026
Receitas Correntes	340.524.000,00	339.847.000,00	367.703.000,00
Receita Tributária	98.090.000,00	105.828.000,00	114.679.000,00
Impostos	90.607.000,00	97.342.000,00	105.483.000,00
IRRF	15.380.000,00	20.702.000,00	22.433.000,00
IRRF – Trabalho	14.496.000,00	19.135.000,00	20.735.000,00
IRRF – Outros Rendimentos	884.000,00	1.567.000,00	1.698.000,00
IPTU	14.742.000,00	18.070.000,00	19.583.000,00
IPTU - Principal	9.278.000,00	11.520.000,00	12.484.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora	248.000,00	399.000,00	432.000,00
IPTU - Dívida Ativa	4.263.000,00	4.055.000,00	4.395.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	953.000,00	2.096.000,00	2.272.000,00
ITBI	23.453.000,00	23.544.000,00	25.512.000,00
ITBI - Principal	23.452.000,00	23.543.000,00	25.511.000,00
ITBI - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	37.032.000,00	35.026.000,00	37.955.000,00
ISSQN - Principal	35.782.000,00	33.884.000,00	36.717.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora	433.000,00	571.000,00	619.000,00
ISSQN - Dívida Ativa	685.000,00	384.000,00	416.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	132.000,00	187.000,00	203.000,00
Taxas	7.483.000,00	8.486.000,00	9.196.000,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.161.000,00	2.633.000,00	2.853.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	5.322.000,00	5.853.000,00	6.343.000,00
Transferências Correntes	242.434.000,00	234.019.000,00	253.024.000,00
Transferências Intergovernamentais	242.434.000,00	234.019.000,00	253.024.000,00
Transferências da União	96.552.000,00	89.407.000,00	96.822.000,00
Participação na Receita da União	96.552.000,00	89.407.000,00	96.822.000,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	86.641.000,00	77.320.000,00	83.785.000,00
Cota-Parte do FPM – Cotas Extraordinárias	5.680.000,00	7.148.000,00	7.746.000,00
Cota-Parte do ITR	4.231.000,00	4.939.000,00	5.291.000,00

Continua ↓

↓ Continuação

Especificação	Bases de Cálculo		
	(Receita Prevista dos Anos Anteriores)	2024	2025
Transferência de Recursos do Estado	145.882.000,00	144.612.000,00	156.202.000,00
Participação na Receita do Estado	145.882.000,00	144.612.000,00	156.202.000,00
Cota-Parte do ICMS	126.553.000,00	123.775.000,00	134.124.000,00
Cota-Parte do IPVA	18.049.000,00	19.483.000,00	20.611.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	1.280.000,00	1.354.000,00	1.467.000,00
Total da Receita da Base de Cálculo	340.524.000,00	339.847.000,00	367.703.000,00
Receitas Correntes (7%)	23.836.680,00	23.789.290,00	25.739.210,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Utilizou-se a arrecadação prevista para o ano anterior como previsão da base de cálculo de cada ano. A receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) não foi incluída na base de cálculo em virtude do teor da Consulta 804.593, de 24 de fevereiro de 2010, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Desta forma, as metas anuais de despesa da Prefeitura de Unaí são inferiores às metas anuais de receita. A diferença entre as metas corresponde, obviamente, aos repasses obrigatórios ao Poder Legislativo.

No cálculo das metas anuais de despesas para a Prefeitura de Unaí, foram utilizados diferentes procedimentos. A despesa com pessoal e encargos sociais foi encontrada aplicando sobre o valor empenhado em 2022 a recomposição equivalente a 5,79% em 2023, referente à inflação apurada em 2022, e 6,76% para 2023, 2024 e 2025. Estas taxas de crescimento são equivalentes à estimativa de inflação para o período 2023-2026 (Tabela 2). A despesa com a força de trabalho vinculada a contratos de terceirização foi fixada de modo semelhante.

As despesas com os juros e encargos da dívida e a amortização financeira foram calculadas pela empresa **Rodrigues e Braga Contabilidade e Tecnologia da Informação Ltda.** contratada pela Prefeitura de Unaí para executar parte das atribuições da Coordenadoria de Controle Interno e Transparência Pública (CITP). Os investimentos foram estimados com a mesma proporção com relação à despesa total empenhada em 2022, 15,43%. Por fim, nas outras despesas correntes foi alocado o saldo residual de recursos, apurado após a destinação de 1,8% da Receita Corrente Líquida Consolidada (RCLC) para a reserva de contingência.

Na Prefeitura de Unaí, as emendas parlamentares de execução impositiva foram consideradas parte das despesas correntes e/ou de capital. Embora sejam calculadas como percentual (1,2%) da RCLC, tanto no planejamento, isto é, na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), quanto na execução da despesa, **as emendas impositivas não podem ser classificadas como passivos contingentes ou riscos fiscais passivos** e, consequentemente, serem incorporadas à reserva de contingência.

Tabela 6 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesa da Prefeitura de Unaí
(Valores em R\$)

Categorias Econômicas Grupos de Natureza de Despesa	2024	2025	2026
Despesas Correntes (I)	359.432.854,00	390.514.303,60	423.699.588,40
Pessoal e Encargos Sociais	186.318.000,00	198.913.000,00	212.359.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.216.000,00	1.152.000,00	912.000,00
Outras Despesas Correntes	171.898.854,00	190.449.303,60	210.428.588,40
Despesas de Capital (II)	70.816.000,00	77.250.000,00	82.577.000,00
Investimentos	67.720.000,00	73.620.000,00	79.682.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	3.096.000,00	3.630.000,00	2.895.000,00
Reserva de Contingência (III)	8.543.466,00	9.258.206,40	10.024.401,60
Total (IV=I+II+III)	438.792.320,00	477.022.510,00	516.300.990,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Depois de fixadas as metas de despesa para os diferentes órgãos que integram o Poder Executivo, fez-se necessário averiguar o atendimento do disposto na LRF no que tange às despesas com pessoal e encargos sociais. Para tanto, calculou-se inicialmente a estimativa da receita corrente líquida consolidada do período 2024-2026.

Tabela 7 - Estimativa da Receita Corrente Líquida Consolidada (RCLC) para o Período 2024-2026
(Valores em R\$)

Especificação	2024	2025	2026
Receitas Correntes (I)	539.080.000,00	584.610.000,00	631.891.000,00
Prefeitura de Unaí	484.699.000,00	524.612.000,00	567.695.000,00
SAAE ^Δ	34.984.000,00	38.456.000,00	41.908.000,00
UNAPREV ^Δ	19.397.000,00	21.542.000,00	22.288.000,00
Deduções do Fundeb (II)	45.552.000,00	49.248.200,00	53.228.800,00
Contribuições do Servidor (III) ^Δ	18.698.000,00	20.797.000,00	21.524.000,00
Compensação entre Regimes (IV) ^Δ	193.000,00	220.000,00	227.000,00
Receita Corrente Líquida Consolidada (V=I-II-III-IV)	474.637.000,00	514.344.800,00	556.911.200,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Δ Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.

Em seguida, e tendo como parâmetro a RCLC de cada exercício, determinou-se o percentual destinado às despesas com pessoal e encargos sociais. Os resultados encontrados, conforme detalhado na Tabela 8, a seguir, evidenciam relativo controle, com índice apurado abaixo do limite prudencial (51,30%).

Tabela 8 - Relação Percentual entre Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo no Período 2024-2026 (Valores em R\$)

Despesa com Pessoal por Órgão	2024	2025	2026
Prefeitura de Unaí	208.440.000,00	222.531.000,00	237.573.000,00
Servidores	186.318.000,00	198.913.000,00	212.359.000,00
Terceirizados	22.122.000,00	23.618.000,00	25.214.000,00
SAAE ^Δ	16.101.000,00	16.713.000,00	17.290.000,00
UNAPREV [(-) Inativos e Pensionistas] ^Δ	1.773.000,00	1.985.000,00	2.238.000,00
Poder Executivo	226.314.000,00	241.229.000,00	257.101.000,00
% da Receita Corrente Líquida Consolidada	47,68	46,90	46,17

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Δ Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.

Após o estabelecimento das metas para receitas e despesas para o período 2024-2026, partiu-se para as metas de resultado primário e nominal. O resultado primário é definido como a diferença entre as receitas não-financeiras (primárias) e as despesas não-financeiras (primárias). Dito de outro modo, este resultado representa o esforço fiscal (contenção de despesas fiscais) que o Estado faz para assegurar os compromissos financeiros tais como o pagamento de juros e de amortizações da dívida pública, que por vezes superam as receitas financeiras.

Tabela 9 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	2021[☒]	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes (I)	311.937.240,64	313.513.000,00	398.987.000,00	484.699.000,00	524.612.000,00	567.695.000,00
Receita Tributária	55.511.740,64	64.600.000,00	82.726.000,00	105.828.000,00	114.679.000,00	124.267.000,00
Receita de Contribuições	4.552.000,00	3.666.000,00	4.570.000,00	4.590.000,00	4.930.000,00	5.270.000,00
Receita Patrimonial	709.500,00	286.000,00	2.359.000,00	13.067.000,00	14.159.000,00	15.342.000,00
Aplicações Financeiras (II)	592.500,00	192.000,00	2.260.000,00	12.954.000,00	14.037.000,00	15.211.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	117.000,00	94.000,00	99.000,00	113.000,00	122.000,00	131.000,00
Receita de Serviços	958.000,00	717.000,00	859.000,00	863.000,00	936.000,00	1.014.000,00
Transferências Correntes	249.106.000,00	242.609.000,00	305.993.000,00	358.066.000,00	387.431.000,00	419.118.000,00
Outras Receitas Correntes	1.100.000,00	1.635.000,00	2.480.000,00	2.285.000,00	2.477.000,00	2.684.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III)=(I-II)	311.344.740,64	313.321.000,00	396.727.000,00	471.745.000,00	510.575.000,00	552.484.000,00
Receitas de Capital (IV)	10.640.000,00	14.456.000,00	11.621.000,00	23.482.000,00	25.448.000,00	27.574.000,00
Operações de Crédito (V)	3.000.000,00	9.821.000,00	2.184.000,00	2.050.000,00	2.221.000,00	2.407.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	1.540.000,00	11.000,00	2.308.000,00	577.000,00	626.000,00	678.000,00
Transferência de Capital	6.100.000,00	4.624.000,00	7.129.000,00	20.855.000,00	22.601.000,00	24.489.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	6.100.000,00	4.624.000,00	7.129.000,00	20.855.000,00	22.601.000,00	24.489.000,00
Deduções das Receitas Correntes (IX)	-33.869.400,00	-31.350.000,00	-39.423.800,00	-45.552.000,00	-49.248.200,00	-53.228.800,00
Receitas Primárias (X)=(III+VIII-IX)	283.575.340,64	286.595.000,00	364.432.200,00	447.048.000,00	483.927.800,00	523.744.200,00
Despesas Correntes (XI)	239.528.737,90	238.544.384,44	293.877.202,40	359.432.854,00	390.514.303,60	423.699.588,40
Pessoal e Encargos Sociais	139.404.285,40	143.341.000,00	161.053.000,00	186.318.000,00	198.913.000,00	212.359.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	825.550,00	1.954.000,00	2.120.000,00	1.216.000,00	1.152.000,00	912.000,00
Outras Despesas Correntes	99.298.902,50	93.249.384,44	130.704.202,40	171.898.854,00	190.449.303,60	210.428.588,40
Despesas Fiscais Correntes (XIII)=(XI-XII)	238.703.187,90	236.590.384,44	291.757.202,40	358.216.854,00	389.362.303,60	422.787.588,40
Despesas de Capital (XIV)	33.258.400,00	32.785.000,00	51.316.000,00	70.816.000,00	77.250.000,00	82.577.000,00
Investimentos	30.557.075,00	30.063.000,00	47.799.000,00	67.720.000,00	73.620.000,00	79.682.000,00
Inversões Financeiras	109.725,00	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	2.591.600,00	2.722.000,00	3.517.000,00	3.096.000,00	3.630.000,00	2.895.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XVI)=(XIV-XV)	30.666.800,00	30.063.000,00	47.799.000,00	67.720.000,00	73.620.000,00	79.682.000,00
Reserva de Contingência (XVII)	2.926.000,00	9.382.920,00	7.047.597,60	8.543.466,00	9.258.206,40	10.024.401,60
Despesas do Poder Legislativo (XVIII)	12.994.702,74	15.906.695,56	18.943.400,00	23.836.680,00	23.789.290,00	25.739.210,00
Despesas Primárias (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	285.290.690,64	291.943.000,00	365.547.200,00	458.317.000,00	496.029.800,00	538.233.200,00
Resultado Primário (XX=X-XIX)	-1.715.350,00[☒]	-5.348.000,00	-1.115.000,00	-11.269.000,00	-12.102.000,00	-14.489.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Todos os dados dizem respeito às metas fixadas em cada ano pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pertinente.

☒ Com relação a 2021, identificou-se na LDO aprovada que há mais de um valor para o repasse do Poder Legislativo. Dessa forma, os resultados para 2021 não têm a mesma consistência e a lógica aritmética observada nos demais anos. Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

O resultado nominal é calculado a partir da variação da dívida consolidada líquida entre períodos. Assim sendo, a obtenção do resultado nominal requer que a meta de resultado primário seja contemplada. É muito importante destacar que as informações de 2021 e 2022 não são metas, mas os resultados reais, os quais foram obtidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

A necessidade de inserir os resultados de execução na demonstração do resultado nominal em painel, diferentemente do que ocorre com o resultado primário, decorre do fato do resultado nominal ser calculado por variações anuais. Dessa forma, somente assim é possível alcançar coerência no cálculo da meta de resultado nominal para o primeiro ano de planejamento, cuja referência é o valor apurado para o último ano de execução finalizada.

Abaixo, o quadro de evolução da dívida pública, bem como o painel de resultado nominal são apresentados para a Prefeitura de Unaí, nas Tabelas 10 e 11, respectivamente.

Tabela 10 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida da Prefeitura de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Dívida Consolidada (I)	21.614.000,00	24.097.000,00	21.134.000,00	18.038.000,00	14.408.000,00	11.847.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	21.614.000,00	24.097.000,00	21.134.000,00	18.038.000,00	14.408.000,00	11.847.000,00
Deduções (II)	87.514.000,00	143.042.000,00	70.787.000,00	78.442.000,00	85.318.000,00	93.021.000,00
Disponibilidade de Caixa/Bancos	89.874.000,00	149.450.000,00	73.732.000,00	81.325.000,00	88.522.000,00	96.581.000,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	546.000,00	254.000,00	651.000,00	565.000,00	527.000,00	509.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.906.000,00	6.662.000,00	3.596.000,00	3.448.000,00	3.731.000,00	4.069.000,00
Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-65.900.000,00	-118.945.000,00	-49.653.000,00	-60.404.000,00	-70.910.000,00	-81.174.000,00

Fonte: Elaboração própria. Todos os dados foram fornecidos pela empresa Rodrigues e Braga Contabilidade e Tecnologia da Informação Ltda..

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 11 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)
Dívida Consolidada (I)	21.614.000,00	24.097.000,00	21.134.000,00	18.038.000,00	14.408.000,00	11.847.000,00
Deduções (II)	87.514.000,00	143.042.000,00	70.787.000,00	78.442.000,00	85.318.000,00	93.021.000,00
Disponib. de Caixa/Bancos	89.874.000,00	149.450.000,00	73.732.000,00	81.325.000,00	88.522.000,00	96.581.000,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	546.000,00	254.000,00	651.000,00	565.000,00	527.000,00	509.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.906.000,00	6.662.000,00	3.596.000,00	3.448.000,00	3.731.000,00	4.069.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III=I-II)	-65.900.000,00	-118.945.000,00	-49.653.000,00	-60.404.000,00	-70.910.000,00	-81.174.000,00
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	-65.900.000,00	-118.945.000,00	-49.653.000,00	-60.404.000,00	-70.910.000,00	-81.174.000,00

Resultado Nominal	...	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
		-53.045.000,00	69.292.000,00	-10.751.000,00	-10.506.000,00	-10.264.000,00

Fonte: Elaboração própria. Todos os dados foram fornecidos pela empresa Rodrigues e Braga Contabilidade e Tecnologia da Informação Ltda..

Nota: Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

... Dado numérico não disponível.

5. PROJEÇÕES PARA O PIB DO MUNICÍPIO

A Diretoria de Estatística e Informações (DEI) da Fundação João Pinheiro (DEI/FJP) não disponibiliza informações sobre o PIB de Unaí de 2021 e 2022 (FJP, 2023a). A instituição tampouco realiza projeções para o PIB do Município para o período 2024-2026. Dessa forma, e considerando a necessidade de demonstrar a razão entre as metas fiscais e o PIB do Município, foram utilizados indicadores macroeconômicos de diferentes fontes para gerar essas projeções.

De acordo com a DEI/FJP, o PIB de Unaí em 2020 a preços correntes foi de R\$ 3.323.472.162,00 (FJP, 20223a). A variação real do PIB de Minas Gerais foi de 4,9% em 2021 e 3,5% em 2022 (FJP, 2023b). Este resultado mostra que em 2022 a atividade econômica no Estado foi melhor do que o resultado global da economia brasileira, que atingiu 2,9% (IBGE, 2023).

Na projeção do PIB de Unaí em valores reais a partir de 2021, foram utilizados os resultados de variação real do PIB de Minas Gerais em 2021 e 2022, 4,9% e 3,5%, respectivamente. A partir de 2023, optou-se pelas projeções para o PIB do Brasil, nos mesmos termos utilizados nas projeções de receita. Para encontrar o valor nominal do PIB do Município, e dada a inexistência de informações da DEI/FJP sobre o deflator implícito do PIB municipal ou estadual a partir de 2021, foram considerados os resultados do deflator implícito do PIB do Brasil em 2021 e 2022, de 11,38% e 8,28%, respectivamente (IPEADATA, 2023). Já a partir de 2023, trabalhou-se com a inflação projetada para o período 2023-2026, equivalente a 6,76%.

Utilizando os dados das Tabelas 1 e 2, assim como as informações do CEI/FJP e do IBGE, foram calculados os seguintes valores para o PIB de Unaí no período 2021-2026:

Tabela 12 – Projeções para o PIB de Unaí no Período 2021-2026

Anos	Variáveis					
	Variação Real do PIB de Minas Gerais (%)	Deflator Implícito do PIB do Brasil (%)	Variação Real do PIB Nacional (%)	Inflação pelo IPCA (%)	Projeções para o PIB Real de Unaí (R\$)	Projeções para o PIB Nominal de Unaí (R\$)
2021	4,9	11,38	3.486.322.297,94	3.883.065.775,44
2022	3,5	8,28	3.608.343.578,37	4.351.744.048,41
2023	0,9	6,76	3.640.818.670,57	4.687.735.243,59
2024	2,0	6,76	3.713.635.043,98	5.104.718.668,98
2025	1,5	6,76	3.769.339.569,64	5.531.544.615,77
2026	1,5	6,76	3.825.879.663,19	5.994.059.187,27

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Nas projeções, trabalhou-se com informações da FJP (2023a; 2023b), IBGE (2023), IPEADATA (2023), UN (2023a) e TCB (2023). Sinais convencionais utilizados:

- .. Não se aplica dado numérico.
- ... Dado numérico não disponível.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 13^a ed. – Brasília: Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2022 (Versão 2). 689 p. Válido a partir do exercício financeiro de 2023 (Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022). Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16605> Acesso em: 6 mar. 2023.

DEBUS, Ilvo; MORGADO, Jeferson Vaz. **Orçamento Público**. 3. Ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 293 p.

ERUMBAN; Abdul Azeez; DE VRIES, Klaas. **Global Growth Projections for The Conference Board Global Economic Outlook 2019**. Disponível em: <<https://www.conference-board.org/pdfdownload.cfm?masterProductID=19220>>. Acesso em: 15 fev. 2023. (Economics Program Working Paper Series – November 2018.)

FJP. Fundação João Pinheiro. Diretoria de Estatística e Informações. **Anexo Estatístico: Produto Interno Bruto dos Municípios de Minas Gerais | 2010-2020** (Google Drive). Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1eY8sLgi8-_GvryldI-cSA-vaTCW7alCP/edit#gid=691645611>. Acesso em: 3125 mar. 2023(a).

_____. Fundação João Pinheiro. Informativo FJP: Contas Regionais. **PIB – MG | 4º Trimestre de 2022**. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1n4GCHhOPz95BtjNj4s_ifoWWqRUcQeZ0/view>. Acesso em: 25 mar. 2023(b).

GREENE, Willian H.. **Econometric Analysis**. 5. Ed. New Jersey: Prentice Hall, 2003. 1026 p.

GUJARATI, Damodar N.. **Econometria Básica**. 1. Ed. São Paulo: Makron Books, 2000. 846 p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

IPEADATA. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

JOHNSTON, Jack; DINARDO, John. **Econometric Methods**. 4. Ed. McGraw-Hill, 1997. 531 p.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. 2. Ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 315 p.

SACHS, Jeffrey D.; LARRAIN B., Felipe. **Macroeconomia: Em uma Economia Global**. 4. Ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2004. 848 p.

TCB. The Conference Board. **The Conference Board | Global Economic Outlook | February 2023**. Disponível em: <<https://www.conference-board.org/topics/global-economic-outlook/>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

UN. United Nations. **World Economic Situation and Prospects 2023**. Disponível em: <<https://desapublications.un.org/file/1113/download>>. Acesso em: 15 fev. 2023(a).

_____. United Nations. **World Economic Situation and Prospects 2023 | Regional Press Releases**. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/WESP2023_PR_LAC_E.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023(b).

Unaí, 14 de abril de 2023.

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024
Anexo de Metas Fiscais

Metodologia de Previsão da Arrecadação e
Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Serviço Municipal de Saneamento Básico



PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2024

Com base na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue metodologia de cálculo, relatórios e demonstrativos para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Receitas

Para a projeção do triênio 2024-2026, foi aplicado o fator de projeção nominal acumulado sobre as receitas arrecadadas no exercício de 2022. Esse fator foi obtido utilizando o IPCA e o Crescimento médio do consumo de água na cidade de Unaí, de acordo com a tabela seguir.

Itens	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA	5,62	5,90	4,02	3,80	3,77
Crescimento do consumo de água	1,0749	1,0743	1,0721	1,0738	1,0734
Fator de projeção nominal acumulado	1,1311	1,1322	1,2445	1,3562	1,4673

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados de: Focus - Relatório de Mercado, Expectativa de mercado de 03/03/2023. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230303.pdf>>

Receitas por fonte de recurso

Recurso: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados

	2024	2025	2026
1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários -Principal - Saae	1.300.000,00	1.429.000,00	1.557.000,00
1.3.2.2.01.0.1.03 Dividendos - principal - Saae	3.000,00	4.000,00	4.000,00



1.6.9.9.50.1.1 Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Principal	17.689.000,00	19.444.000,00	21.190.000,00
1.6.9.9.50.2.1 Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Principal	13.235.000,00	14.548.000,00	15.854.000,00
1.6.9.9.50.9.1 Outros Serviços Sujeitos à Regulação – Principal	1.015.000,00	1.116.000,00	1.216.000,00
1.9.1.1.01.0.1.03 Multas previstas em legislação específica - Principal - Saae	656.000,00	721.000,00	786.000,00
1.9.2.2.99.0.1.03 Outras Restituições - Principal- Saae	1.086.000,00	1.194.000,00	1.301.000,00
Total	34.984.000,00	38.456.000,00	41.908.000,00

Recurso: 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

2.1.1.2.52.0.1.03 Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	6.500.000,00	0,00	0,00
Total	6.500.000,00	0,00	0,00

Recurso: 1.756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta

1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal – Saae	12.000,00	13.000,00	14.000,00
Total	12.000,00	13.000,00	14.000,00
Total Geral	41.496.000,00	38.469.000,00	41.922.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Despesas

A projeção das despesas com Pessoal e Encargos e de Outras Despesas Correntes, foi calculado com base no valor empenhado no ano de 2022 multiplicado pelo IPCA e pelo índice de aumento vegetativo das despesas, dado pela diferença dos valores empenhados em 2021 e 2022 os quais foram 1,16% para as despesas com Pessoal e Encargos e de 1,17% para as Outras Despesas Correntes.

Feito isso, as despesas com investimentos são o saldo residual decorrente da receita projetada para 2024 menos as despesas já mencionadas nos parágrafos anteriores.



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Despesas

Especificações	Fonte de recuso	2024	2025	2026
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.501	13.613.000,00	14.130.000,00	14.618.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações patronais - INSS	1.501	90.000,00	94.000,00	97.000,00
3.1.90.16.00 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.501	417.000,00	433.000,00	448.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e restituições trabalhistas	1.501	537.000,00	557.000,00	576.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações patronais - UNAPREV	1.501	1.444.000,00	1.499.000,00	1.551.000,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a dívida por contrato	1.501	110.000,00	115.000,00	119.000,00
3.3.90.08.00 - Outros benefícios assistenciais do servidor ou do militar	1.501	18.000,00	19.000,00	20.000,00
3.3.90.14.00- Diárias - pessoal civil	1.501	25.000,00	26.000,00	27.000,00
3.3.90.30.00 - Material de consumo	1.501	4.492.000,00	4.681.000,00	4.860.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	1.501	6.000,00	6.000,00	7.000,00
3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.501	5.000,00	6.000,00	6.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção	1.501	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria	1.501	10.000,00	10.000,00	11.000,00
3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.501	87.000,00	91.000,00	94.000,00
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.501	8.273.000,00	9.101.000,00	11.043.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	1.501	1.282.000,00	1.330.000,00	1.376.000,00



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

3.3.90.47.00 - Obrigações tributárias e contributivas	1.501	617.000,00	641.000,00	663.000,00
3.3.90.91.00 - Sentenças judiciais	1.501	9.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	1.501	2.000,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e restituições	1.501	8.000,00	8.000,00	8.000,00
3.3.91.97.00 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do raps	1.501	1.141.000,00	1.177.000,00	1.210.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e instalações	1.501	1.031.000,00	2.666.000,00	3.228.000,00
	1.756	6.500.000,00	-	-
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	1.501	1.287.000,00	1.355.000,00	1.419.000,00
	1.754	12.000,00	13.000,00	14.000,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de imóveis	1.501	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.5.90.61.00 - Aquisição de imóveis	1.501	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da dívida contratual resgatado	1.501	468.000,00	486.000,00	502.000,00
4.6.90.73.00 - Correção monetária ou cambial da dívida contratual	1.501	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Total		41.496.000,00	38.469.000,00	41.922.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	32.191.000,00	33.942.000,00	36.752.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.101.000,00	16.713.000,00	17.290.000,00
Juros e Encargos da Dívida	110.000,00	115.000,00	119.000,00
Outras Despesas Correntes	15.980.000,00	17.114.000,00	19.343.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.305.000,00	4.527.000,00	5.170.000,00



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Investimentos	8.832.000,00	4.036.000,00	4.663.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	473.000,00	491.000,00	507.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV=I+II+III)	41.496.000,00	38.469.000,00	41.922.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Segue tabela do resumo das movimentações no período de 2020 a 2022.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	2022	2021	2020
Saldos de exercícios anteriores	76.965,04	75.172,20	74.546,90
Alienação de Bens	44.056,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	10.650,45	1.792,84	849,81
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00	224,51
Saldo Final do Exercício	132.150,32	76.965,04	75.172,20

Fonte: Elaboração própria com dados do movimento financeiro da conta.

Montante da dívida pública

Especificação	2022	2023	2024	2025
Ativo Disponível	10.758.842,17	11.730.210,66	11.730.210,66	11.730.210,66
(-) Restos a Pagar				
Processados	265.983,98	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não				
Processados	4.202.448,95	0,00	0,00	0,00

Fonte: Elaboração própria com dados dos Demonstrativos da Dívida Flutuante de 2022 e de 2023.



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Patrimônio líquido

Especificações	2022	2021	2020
Patrimônio/Capital	144.454.226,37	54.258.858,20	51.550.740,22
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	90.195.368,17	2.708.117,98	3.015.670,58

Fonte: Elaboração própria com dados dos Balancetes Patrimoniais de 2020, 2021 e 2022.

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024
Anexo de Metas Fiscais

Metodologia de Previsão da Arrecadação e
Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Regime Próprio de Previdência Social

Dados para Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE UNAÍ-UNAPREV**

Unaí-MG
2023

Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Apresentamos a Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2024, baseado no estudo histórico do desempenho de receitas e despesas desse RPPS, nos termos da LRF/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021; e o Cálculo Atuarial de 2023 em fase da Portaria MPS 464/2018, Nota SEI nº 10/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e ainda Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 e Ofício-Circular TCE-MG nº 16.935/2022, com vistas a subsidiar a elaboração dos anexos necessários ao acompanhamento do texto da LDO do exercício de 2024.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

Para efeito das receitas, admitiu-se como base de cálculo para contribuições funcionais e patronais, a competência de dezembro de 2022, Data Base de 31 de dezembro de 2022 corrigidas monetariamente segundo o índice de recomposição utilizado pela administração pública municipal. Após apurada nova base de cálculo, projetou-se o valor futuro das contribuições admitindo correções futuras esperadas, bem como, o crescimento natural das despesas de pessoal. Todas as estimativas de receitas observaram o mesmo critério de atualização, excetuando a receita de aporte financeiro que atualmente tem seu valor fixado pela Lei 3.399, de 9 de setembro de 2021.

Para efeito das estimativas das despesas foi considerado o histórico da execução de exercícios anteriores, excluídos fatos excepcionais advindos de decisões pontuais do Conselho de Administração em conjunto com a presidência deste RPPS. Considerou-se nas projeções, o crescimento esperado em decorrência de reajuste de benefícios e inclusões de novos segurados. Contudo, existe precariedade nas premissas adotadas para estimar novas inclusões, vez que falta a este Instituto informações mais detalhadas da vida laboral da totalidade de seus segurados. Veja:

Variáveis	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA	5,79	5,78	3,93	3,50	3,50
PIB nacional	2,20	0,79	1,50	1,90	2,00
Meta Taxa Selic	13,75	12,75	9,75	9,00	8,50

Fonte: Boletim Focus, Banco Central, IBGE e IPEA.

Prioridade e metas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.

Para melhor equilíbrio financeiro e atender as necessidades do RPPS é primordial manter atenção à continuidade dos programas existentes e suas respectivas ações para 2024.

Considerações finais

Ressaltamos que mudanças no Regime Geral de Previdência – RGP em 2021, 2022 e 2023, como: Leis Federais podem ocasionar incremento na despesa deste RPPS, e, a alteração na proposição de amortização do déficit atuarial também importa em substanciais alterações nas receitas deste Instituto de Previdência. Ainda, integram essa Proposta os anexos de Metas Fiscais.

Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	114.509.995,87	92,90	100.777.481,39	94,85	82.657.643,82	81,72
Reservas		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.754.229,97	7,10	5.479.566,12	5,15	18.496.153,55	18,28
TOTAL	123.264.225,84	100	106.257.047,51	100	101.153.797,37	100

Fonte: Balancete Contábil e Balanço Patrimonial – Sistema Sonner, referente; 31 de Dezembro de 2022 e arquivos contábeis do Unaprev de 2021 e 2020.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS TOTAL	33.701.267,98	33.284.835,15	41.913.675,92
RECEITAS CORRENTES – (I)	27.126.911,46	24.908.509,40	31.144.048,80
Receitas de Contribuições dos Segurados	10.661.188,68	11.103.418,40	15.939.766,78
Ativo	10.467.073,25	10.865.862,57	15.533.647,14
Inativo	189.514,46	223.470,34	386.637,37
Pensionista	4.600,97	14.085,49	19.482,27
Receita de Contribuições Patronais	12.151.393,13	13.495.044,56	15.786.785,22
Ativo	12.151.393,13	13.495.044,56	15.786.785,22
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.189.782,19	12.023,51	
Receita Imobiliária	4.189.782,19	12.023,51	
Receita de Valores Imobiliários			429.881,68
Outras Receitas Patrimoniais			429.881,68
Receita de Serviços	55.285,40	232.183,98	
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	69.262,06	65.838,95	348.956,19
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	6.574.356,52	7.039.412,79	72.056,30
Demais Receitas Correntes			9.336.229,45
RECEITAS DE CAPITAL (III)		1.336.912,96	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		1.336.912,96	
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IV) = (I+III-II)	27.126.911,46	26.245.422,36	32.577.446,17

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	23.866.842,83	24.842.829,71	31.728.906,43
Aposentadorias	19.802.161,43	20.377.658,05	26.286.906,43
Pensões	4.064.681,40	4.465.171,66	5.441.801,87
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefício Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	1.097.733,16	273.483,53	207.964,31
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	24.964.575,99	25.116.313,24	31.936.672,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	2.162.335,47	1.129.109,12	640.773,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	90.411.769,65	91.058.590,90	97.173.618,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	6.342.040,27	5.396.039,00	4.716.799,43
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.574.356,52	7.039.412,79	9.336.229,45
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	6.574.356,52	7.039.412,79	9.336.229,45
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.163,45	-	4.989,27
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	91.050.427,45	97.173.618,87	114.414.537,33
OUTROS Bens e Direitos	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2022				R\$ 112.448.834,21
2023	61.147.511,64	R\$ 32.416.115,54	R\$ 28.731.396,10	R\$ 141.180.230,31
2024	52.105.221,47	R\$ 57.492.902,25	-R\$ 5.387.680,78	R\$ 135.792.549,53
2025	58.644.241,12	R\$ 61.432.365,60	-R\$ 2.788.124,48	R\$ 133.004.425,05
2026	61.908.705,24	R\$ 64.117.272,29	-R\$ 2.208.567,05	R\$ 130.795.858,01
2027	65.681.226,36	R\$ 68.552.883,03	-R\$ 2.871.656,67	R\$ 127.924.201,33
2028	64.074.904,44	R\$ 74.021.353,51	-R\$ 9.946.449,07	R\$ 117.977.752,26
2029	63.393.223,57	R\$ 77.304.094,00	-R\$ 13.910.870,43	R\$ 104.066.881,83
2030	62.018.867,44	R\$ 81.226.476,60	-R\$ 19.207.609,16	R\$ 84.859.272,66
2031	60.443.486,11	R\$ 85.161.871,74	-R\$ 24.718.385,63	R\$ 60.140.887,03



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0.38) 3676-8563 / 3676-8543

2032	R\$ 63.284.096,56	R\$ 87.331.654,02	-R\$ 24.047.557,46	R\$ 36.093.329,57
2033	R\$ 61.852.921,82	R\$ 90.855.626,76	-R\$ 29.002.704,94	R\$ 7.090.624,64
2034	R\$ 61.909.700,83	R\$ 93.424.358,32	-R\$ 31.514.657,49	-R\$ 24.424.032,85
2035	R\$ 60.172.032,98	R\$ 96.065.551,47	-R\$ 35.893.518,49	-R\$ 60.317.551,34
2036	R\$ 60.035.177,09	R\$ 97.062.562,40	-R\$ 37.027.385,31	-R\$ 97.344.936,65
2037	R\$ 59.644.732,55	R\$ 98.830.360,37	-R\$ 39.185.627,82	-R\$ 136.530.564,47
2038	R\$ 58.511.419,39	R\$ 101.631.085,78	-R\$ 43.119.666,39	-R\$ 179.650.230,86
2039	R\$ 59.359.392,16	R\$ 103.261.790,54	-R\$ 43.902.398,38	-R\$ 223.552.629,24
2040	R\$ 59.765.656,28	R\$ 104.314.691,74	-R\$ 44.549.035,46	-R\$ 268.101.664,70
2041	R\$ 59.316.535,77	R\$ 104.262.349,79	-R\$ 44.945.814,02	-R\$ 313.047.478,72
2042	R\$ 58.634.303,56	R\$ 104.105.549,55	-R\$ 45.471.245,99	-R\$ 358.518.724,71
2043	R\$ 57.986.856,02	R\$ 103.921.555,44	-R\$ 45.934.699,42	-R\$ 404.453.424,13
2044	R\$ 58.309.170,05	R\$ 103.687.083,11	-R\$ 45.377.913,06	-R\$ 449.831.337,19
2045	R\$ 58.027.713,19	R\$ 102.215.434,31	-R\$ 44.187.721,12	-R\$ 494.019.058,31
2046	R\$ 57.733.291,80	R\$ 100.623.028,74	-R\$ 42.889.736,94	-R\$ 536.908.795,25
2047	R\$ 57.496.526,67	R\$ 98.599.232,44	-R\$ 41.102.705,77	-R\$ 578.011.501,02
2048	R\$ 57.276.971,91	R\$ 96.435.210,04	-R\$ 39.158.238,13	-R\$ 617.169.739,15
2049	R\$ 56.730.538,41	R\$ 94.922.283,81	-R\$ 38.191.745,40	-R\$ 655.361.484,55
2050	R\$ 56.397.237,58	R\$ 92.803.148,84	-R\$ 36.405.911,26	-R\$ 691.767.395,81
2051	R\$ 56.107.515,27	R\$ 90.320.795,40	-R\$ 34.213.280,13	-R\$ 725.980.675,94
2052	R\$ 55.821.663,02	R\$ 87.663.512,50	-R\$ 31.841.849,48	-R\$ 757.822.525,42
2053	R\$ 55.478.822,06	R\$ 85.014.805,27	-R\$ 29.535.983,21	-R\$ 787.358.508,63
2054	R\$ 55.320.025,27	R\$ 81.802.546,07	-R\$ 26.482.520,80	-R\$ 813.841.029,43
2055	R\$ 55.144.072,84	R\$ 78.569.219,34	-R\$ 23.425.146,50	-R\$ 837.266.175,93
2056	R\$ 6.535.561,02	R\$ 75.390.206,28	-R\$ 68.854.645,26	-R\$ 906.120.821,19
2057	R\$ 6.156.631,56	R\$ 71.894.810,43	-R\$ 65.738.178,87	-R\$ 971.859.000,06
2058	R\$ 5.810.968,80	R\$ 68.260.392,26	-R\$ 62.449.423,46	-R\$ 1.034.308.423,52
2059	R\$ 5.484.021,46	R\$ 64.555.595,49	-R\$ 59.071.574,03	-R\$ 1.093.379.997,55
2060	R\$ 5.167.372,57	R\$ 60.828.996,87	-R\$ 55.661.624,30	-R\$ 1.149.041.621,85
2061	R\$ 4.842.595,87	R\$ 57.208.168,04	-R\$ 52.365.572,17	-R\$ 1.201.407.194,02
2062	R\$ 4.533.879,61	R\$ 53.596.356,54	-R\$ 49.062.476,93	-R\$ 1.250.469.670,95
2063	R\$ 4.220.283,08	R\$ 49.999.479,37	-R\$ 45.779.196,29	-R\$ 1.296.248.867,24
2064	R\$ 3.917.931,55	R\$ 46.517.355,13	-R\$ 42.599.423,58	-R\$ 1.338.848.290,82
2065	R\$ 3.623.537,36	R\$ 43.135.043,08	-R\$ 39.511.505,72	-R\$ 1.378.359.796,54
2066	R\$ 3.337.931,09	R\$ 39.860.100,08	-R\$ 36.522.168,99	-R\$ 1.414.881.965,53
2067	R\$ 3.071.529,27	R\$ 36.768.874,54	-R\$ 33.697.345,27	-R\$ 1.448.579.310,80
2068	R\$ 2.799.251,09	R\$ 33.691.464,48	-R\$ 30.892.213,39	-R\$ 1.479.471.524,19
2069	R\$ 2.546.436,79	R\$ 30.788.389,84	-R\$ 28.241.953,05	-R\$ 1.507.713.477,24
2070	R\$ 2.307.444,76	R\$ 28.040.259,07	-R\$ 25.732.814,31	-R\$ 1.533.446.291,55
2071	R\$ 2.082.290,66	R\$ 25.442.286,75	-R\$ 23.359.996,09	-R\$ 1.556.806.287,64
2072	R\$ 1.870.234,67	R\$ 22.988.776,48	-R\$ 21.118.541,81	-R\$ 1.577.924.829,45
2073	R\$ 1.672.532,33	R\$ 20.686.970,14	-R\$ 19.014.437,81	-R\$ 1.596.939.267,26
2074	R\$ 1.496.638,33	R\$ 18.593.725,57	-R\$ 17.097.087,24	-R\$ 1.614.036.354,50
2075	R\$ 1.319.736,58	R\$ 16.557.087,14	-R\$ 15.237.350,56	-R\$ 1.629.273.705,06
2076	R\$ 1.164.122,62	R\$ 14.702.665,40	-R\$ 13.538.542,78	-R\$ 1.642.812.247,84
2077	R\$ 1.022.286,02	R\$ 13.002.973,58	-R\$ 11.980.687,56	-R\$ 1.654.792.935,40
2078	R\$ 894.582,67	R\$ 11.457.491,64	-R\$ 10.562.908,97	-R\$ 1.665.355.844,37
2079	R\$ 783.087,84	R\$ 10.095.003,90	-R\$ 9.311.916,06	-R\$ 1.674.667.760,43
2080	R\$ 675.207,56	R\$ 8.764.307,50	-R\$ 8.089.099,94	-R\$ 1.682.756.860,37
2081	R\$ 584.444,82	R\$ 7.631.217,27	-R\$ 7.046.772,45	-R\$ 1.689.803.632,82
2082	R\$ 499.460,71	R\$ 6.569.323,26	-R\$ 6.069.862,55	-R\$ 1.695.873.495,37
2083	R\$ 425.947,66	R\$ 5.639.840,98	-R\$ 5.213.893,32	-R\$ 1.701.087.388,69
2084	R\$ 360.289,11	R\$ 4.803.160,77	-R\$ 4.442.871,66	-R\$ 1.705.530.260,35
2085	R\$ 303.508,39	R\$ 4.074.588,02	-R\$ 3.771.079,63	-R\$ 1.709.301.339,98
2086	R\$ 253.816,85	R\$ 3.429.298,25	-R\$ 3.175.481,40	-R\$ 1.712.476.821,38
2087	R\$ 211.729,38	R\$ 2.882.161,63	-R\$ 2.670.432,25	-R\$ 1.715.147.253,63

2088	R\$ 172.351,58	R\$ 2.364.340,41	-R\$ 2.191.988,83	-R\$ 1.717.339.242,46
2089	R\$ 141.760,01	R\$ 1.954.598,71	-R\$ 1.812.838,70	-R\$ 1.719.152.081,16
2090	R\$ 113.705,57	R\$ 1.583.021,34	-R\$ 1.469.315,77	-R\$ 1.720.621.396,93
2091	R\$ 90.970,90	R\$ 1.275.619,10	-R\$ 1.184.648,20	-R\$ 1.721.806.045,13
2092	R\$ 72.207,86	R\$ 1.020.753,83	-R\$ 948.545,97	-R\$ 1.722.754.591,10
2093	R\$ 56.234,57	R\$ 801.833,71	-R\$ 745.599,14	-R\$ 1.723.500.190,24
2094	R\$ 43.261,97	R\$ 623.054,36	-R\$ 579.792,39	-R\$ 1.724.079.982,63
2095	R\$ 32.801,32	R\$ 478.072,15	-R\$ 445.270,83	-R\$ 1.724.525.253,46
2096	R\$ 24.135,95	R\$ 357.080,09	-R\$ 332.944,14	-R\$ 1.724.858.197,60
2097	R\$ 17.389,21	R\$ 262.171,34	-R\$ 244.782,13	-R\$ 1.725.102.979,73

Fonte: LEONARDO FERREIRA STELMO – Atuário MTE nº 3446 e IBA nº 3646 – Ano Base 2023.

NOTA.

1. O Demonstrativo supracitado visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação financeira e atuarial do RPPS;
2. Segundo a Portaria MPS 464/2018 e Portaria MTP nº 1467/2022, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados;
3. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação;

Anexos de Dados para Consolidação na Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE UNAÍ-UNAPREV**

Unaí-MG
2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS 2024

Valores em R\$

CONTAS	ARRECADADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I) = (II) + (IV) + (V)	32.856.363,03	41.483.794,24	45.342.000,00	54.696.000,00	66.238.000,00	71.274.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS (II)	11.142.300,63	16.000.880,42	15.888.000,00	18.791.000,00	20.885.000,00	21.615.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAIS PARA RPPS	38.882,23	61.113,64	78.000,00	93.000,00	88.000,00	91.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - ATIVO PARA RPPS	10.865.862,57	15.533.647,14	15.587.000,00	18.439.000,00	20.519.000,00	21.237.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO PARA O RPPS	223.470,34	386.637,37	200.000,00	233.000,00	252.000,00	260.000,00
CONTRIB. SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL PARA RPPS	14.085,49	19.482,27	23.000,00	26.000,00	26.000,00	27.000,00
RECEITA PATRIMONIAL (III)	12.023,51	429.881,68	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	12.023,51	429.881,68	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (IV)	232.183,98	348.956,19	355.000,00	426.000,00	477.000,00	493.000,00
RESTITUIÇÕES, INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTOS	166.345,03	276.899,89	185.000,00	233.000,00	257.000,00	266.000,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E RPPS	65.838,95	72.056,30	170.000,00	193.000,00	220.000,00	227.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (V)	21.481.878,42	25.133.957,63	29.099.000,00	35.479.000,00	44.876.000,00	49.166.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	14.223.423,75	15.797.728,18	18.658.000,00	19.690.000,00	22.047.000,00	22.932.000,00
CONTRB. PAT. SERVIDOR ATIVO CIVIL RPPS	13.276.002,68	14.702.344,04	17.551.000,00	18.439.000,00	20.633.000,00	21.355.000,00
CONTRIB. PREV. REGIME PARC. DEBITOS - RPPS	947.421,07	1.095.384,14	1.107.000,00	1.251.000,00	1.414.000,00	1.577.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.039.412,79	9.336.229,45	10.441.000,00	15.789.000,00	22.829.000,00	26.234.000,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS	7.039.412,79	9.336.229,45	10.441.000,00	15.789.000,00	22.829.000,00	26.234.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (I) + (III) - (V)	32.868.386,54	41.913.675,92	45.522.000,00	54.876.000,00	66.418.000,00	71.454.000,00

Fonte: Cálculo Atuarial de 2023 _ Balancezes Contábeis 2021 e 2022 e a LOA 2023 do Unaprev – Sistemas Sonner.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS 2024

Valores em R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	28.089.346,10	33.143.069,95	39.956.000,00	48.823.000,00	60.176.000,00	65.183.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.815.862,57	32.788.436,50	38.830.000,00	47.449.000,00	58.644.000,00	63.703.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273.483,53	354.633,45	1.124.000,00	1.374.000,00	1.532.000,00	1.480.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.244,32	16.376,00	395.000,00	454.000,00	504.000,00	521.000,00
INVESTIMENTOS	1.244,32	16.376,00	391.000,00	454.000,00	504.000,00	521.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	5.171.000,00	5.599.000,00	5.738.000,00	5.750.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO=(Desp. Total - Receita Total)	4.777.796,12	8.754.229,97	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.868.386,54	41.913.675,92	45.522.000,00	54.876.000,00	66.418.000,00	71.454.000,00

Fonte: LDO 2023; LOA 2023; Cálculo Atuarial 2021/2023; Balancetes Contábeis de 2021 e 2022 do Unaprev - Sistema

Sonner.OBS. Despesas realizadas: Incluso Restos a Pagar

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2024

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO	REALIZADA	REALIZADA	ORÇADA	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUN.	20.377.685,05	26.286.906,43	31.456.000,00	38.895.000,00	49.487.000,00	54.040.000,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	4.465.171,66	5.441.801,87	5.846.000,00	6.781.000,00	7.172.000,00	7.425.000,00
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERV.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.285.519,01	965.027,09	1.247.000,00	1.436.000,00	1.608.000,00	1.831.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	71.061,98	87.615,97	247.000,00	298.000,00	333.000,00	359.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.085,14	34.000,00	39.000,00	44.000,00	48.000,00
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTR DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL	26.199.437,70	32.785.436,50	38.830.000,00	47.449.000,00	58.644.000,00	63.703.000,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(-) APOSENTADORIAS E PENSÕES CUSTEADAS RECURSOS DA FONTE TESOURO			0,00	0,00	0,00	0,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE CUSTEIO PRÓPRIA	24.842.856,71	31.728.708,30	37.302.000,00	45.676.000,00	56.659.000,00	61.465.000,00
(-) AUXILIO DOENÇA, SALÁRIO MATERNIDADE E SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) SENTENÇAS JUDICIAIS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	24.842.856,71	31.728.708,30	37.302.000,00	45.676.000,00	56.659.000,00	61.465.000,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	1.356.580,99	1.056.728,20	1.528.000,00	1.773.000,00	1.985.000,00	2.238.000,00

Fonte: LDO 2023; LOA 2023; Balancetes Contábeis de 2021 e 2022.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

ARF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Discrepância de Projeções		...	
Estimativa a menor de despesas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.	5.599.000,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento do Regime Próprio de Previdência Social utilizando a reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	5.599.000,00
SUB TOTAL	5.599.000,00	SUB TOTAL	5.599.000,00
TOTAL	5.599.000,00	TOTAL	5.599.000,00

Fonte: LOA - 2023 e LDO - 2023.

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024
Anexo de Riscos Fiscais
(Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (0,1% da Receita Corrente Líquida)	474.637,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes.	474.637,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento (0,1% da Receita Corrente Líquida)	474.637,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes.	474.637,00
Avais e Garantias Concedidas	-	..	-
Assunção de Passivos	-	..	-
Assistências Diversas	949.274,00	..	949.274,00
Assistência Contra Enchentes e Epidemias (0,2% da Receita Corrente Líquida)	949.274,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes.	949.274,00
Outros Passivos Contingentes	-	..	-
SUBTOTAL	1.898.548,00	SUBTOTAL	1.898.548,00

Continua ↓

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

↓ Continuação

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação (0,4% da Receita Corrente Líquida)	1.898.548,00	Manutenção do saldo total ou parcial da reserva de contingência para a insuficiência de arrecadação.	1.898.548,00
Restituição de Tributos a Maior	-	..	-
Discrepância de Projeções	4.746.370,00	..	4.746.370,00
Erros e omissões na fixação de despesas orçamentárias da Prefeitura de Unaí (1% da Receita Corrente Líquida)		Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí através de anulação da reserva de contingência para discrepância de projeções.	
Estimativa a menor de despesas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (Unaprev) (Até 1,2% da Receita Corrente Líquida)	5.599.000,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) utilizando a reserva de contingência do RPPS.	5.599.000,00
Outros Riscos Fiscais	-	..	-
SUBTOTAL	12.243.918,00	SUBTOTAL	12.243.918,00
TOTAL	14.142.466,00	TOTAL	14.142.466,00

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) e valor fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (Unaprev).

Nota: O Serviço Municipal de Saneamento Básico não apresentou programações sob reserva de contingência. Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.
- .. Não se aplica dado numérico